UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 51 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 51 - Nº: 12.920 R$ 3,00
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho UMUARAMA, SÁBADO, 13 de Janeiro de 2024 Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

CUIDADO!

Procon de Umuarama faz alerta aos consumidores sobre o golpe do resgate do cartão de crédito

Golpistas mandam mensagens avisando que as pessoas com cartão de crédito tem direito a dinheiro

O Procon de Umuarama alertou ontem que criminosos virtuais estão usando as redes sociais para aplicar golpes contra pessoas que possuem cartão de crédito: em anúncios, aparentemente confiáveis, eles anunciam que pessoas que utilizaram cartões para fazer compras entre 2019 e 2022 podem ter direito a receber parte do valor da compra de volta (operação chamada 'cashback', que em inglês quer dizer 'dinheiro de volta'). Mas o Procon Umuarama alerta: trata-se de um golpe. Página A6

2024

Ministério do Trabalho atualiza valores do seguro-desemprego

Página A3

ESPORTES

Palmeiras e São Paulo vão decidir a Supercopa no Mineirão

Página A8

ACIDENTE

Após 12 dias, helicóptero é encontrado. Quatro morreram

Página A6

"SEM NOÇÃO" NO CENTRO DE UMUARAMA - Uma empresa do ramo de alimentação estaria jogando lixo no canteiro central de uma quadra da avenida Paraná. Uma força-tarefa foi montada pela Prefeitura de Umuarama e tenta descobrir qual é a empresa "irresponsável". Página A3

CRUZEIRO DO OESTE CONTRA A DENGUE - A Prefeitura de Cruzeiro do Oeste começa o ano preocupada com a dengue. Nos últimos dias, equipes estão intensificando o trabalho de combate ao mosquito. Página A5

ECONOMIA

Em 2 meses, indústria do PR cresce 5,4%, o maior do País

A atividade industrial paranaense cresceu 5,4% entre outubro e novembro de 2023, de acordo com a Pesquisa Industrial Mensal, do IBGE, divulgada ontem. Foi o maior resultado nacional no período, à frente de Espírito Santo (4,3%), Rio de Janeiro (3,7%), Goiás (3,3%), Bahia (2,7%), Minas Gerais (2,5%) e Ceará (2%).

Página A5

Coluna Ilustradas

Balneário Camboriú aprova lei para multar usuários de drogas

Vereadores de Balneário Camboriú, no litoral de Santa Catarina, aprovaram uma nova lei para multar usuários de drogas da cidade, a qual prevê uma multa de R$ 412 para quem for flagrado utilizando, transportando ou guardando drogas ilícitas, mesmo para uso pessoal.

O projeto teve origem no Executivo e tramitou rapidamente no Legislativo. Protocolado na tarde de terça-feira, 9, a proposta foi votada e aprovada na sessão extraordinária realizada no dia seguinte, quando os vereadores apreciaram um pacote que incluía outros quatro projetos.

Eduardo Zanatta (PT) foi o único que não registrou voto na proposta, que recebeu votos favoráveis de outros 17 vereadores. A lei prevê que a multa deve ser paga no período de 30 dias, e em caso de reincidência o valor será dobrado.

Contudo, as pessoas flagradas podem se livrar da multa caso no período de um mês de vencimento da mesma se submetam, voluntariamente, a um tratamento para combater a dependência de drogas.

Além da multa no caso de Balneário Camboriú, o porte de drogas, mesmo para uso pessoal, é crime previsto pelo Código Penal brasileiro. Atualmente, o artigo que prevê punição penal nesses casos está tendo a constitucionalidade contestada no Supremo Tribunal Federal (STF); há cinco votos pela inconstitucionalidade da criminalização do porte de maconha para consumo próprio, mas o julgamento foi suspenso antes do seu desfecho, que pode ocorrer em 2024.

Além da Guarda Municipal, que ficará responsável por garantir o cumprimento da medida, o governo da cidade também poderá firmar convênio com a Polícia Militar (PM) para aplicação da multa.

A nova lei também prevê uma gratificação aos agentes municipais de segurança que realizarem abordagens e apreensões. O texto agora depende da sanção do prefeito Fabrício Oliveira (Podemos) para virar lei.

Banco Mundial envia carta a Haddad e Dias liberando US$ 300 mi de crédito ao Bolsa Família

O Banco Mundial enviou na quinta-feira, 11, uma carta aos ministros da Fazenda, Fernando Haddad, e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informando sobre a aprovação pelo conselho da instituição de um total de US$ 300 milhões ao País. O recurso é específico para o programa Bolsa Família.

De acordo com a carta, a aprovação pelo conselho ocorreu em 6 de dezembro. "Aguardamos com expectativa uma rápida assinatura do Acordo de Empréstimo", escreveu a diretora interina do Banco Mundial para o Brasil, Sophie Naudeau.

Influenciadora é ameaçada após Michelle Bolsonaro a chamar de 'comunista caviar'

A influenciadora petista Karina Santos relatou que está sendo alvo de ameaças de morte e mensagens preconceituosas nas redes sociais após a ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro expor o perfil dela no Instagram. A Polícia Civil de Pernambuco apura o caso.

Em uma das ameaças expostas pela influenciadora, um usuário diz que, em breve, Karina "vai para o lugar que tanto deseja: o inferno". Outro afirma querer "um Adélio na sua vida", mencionando o responsável pelo atentado à faca contra Jair Bolsonaro (PL) em 2018. Há ainda mensagens de teor xenofóbico e machista.

No dia 4 de janeiro, Michelle postou na conta dela no Instagram uma captura de tela mostrando o perfil de Karina, com a legenda: "Terrivelmente petista. Como uma boa comunista caviar, ama um dinheirinho".

A menção ao Partido dos Trabalhadores (PT) é feita pela própria influenciadora, que se autodeclara "terrivelmente petista" na descrição de seu perfil na rede social.

A postagem de Michelle ocorreu após uma publicação feita por Karina. A recifense de 30 anos havia divulgado uma montagem em que o ex-presidente Bolsonaro e Michelle aparecem atrás das grades, com a legenda "que tudo se realize no ano que vai nascer!".

A publicação foi compartilhada por Michelle, que escreveu "ah, o 'amor'!", em referência à frase dita pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT): "o amor venceu o ódio". Karina tem 217 mil seguidores, enquanto Michelle acumula 6,5 milhões.

DE OLHO EM ALGO?

Valdemar Costa Neto, do PL, elogia Lula:'Não tem comparação com Bolsonaro'

São Paulo - O presidente do Partido Liberal (PL), Valdemar Costa Neto, elogiou as gestões anteriores do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e afirmou que "não há comparação" entre o petista e o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). Em entrevista ao jornal regional O Diário, da região de Mogi das Cruzes e do Alto Tietê, o dirigente partidário disse que Lula tem "prestígio" e Bolsonaro, "carisma".

"Lula não tem comparação com Bolsonaro, completamente diferente. O Lula tem muito prestígio, não o carisma que Bolsonaro tem, mas tem popularidade, é conhecido por todos os brasileiros. O Bolsonaro, não, pois tem um mandato só", afirmou.

A entrevista foi concedida ao jornalista Darwin Valente em 15 de dezembro de 2023 e o trecho no qual Valdemar elogia o presidente repercute nas redes sociais nesta sexta-feira, 12. Valdemar Costa Neto fez o paralelo entre os presidentes ao ser questionado sobre a diferença entre Lula e Bolsonaro.

"O Lula foi bem no governo, até elegeu a Dilma depois", disse Valdemar. "Se ele (Lula) errou em alguma coisa, tinha que ser julgado dentro da lei. O Moro errou, pois superou os limites da lei", afirmou o ex-deputado federal, afirmando que o ex-juiz Sérgio Moro, hoje senador do Paraná União Brasil, buscava projeção política para um projeto pessoal de se candidatar à Presidência. "Ninguém imaginava que o Moro queria ser presidente da República", disse o dirigente do PL.

CORTE

Procurado, Valdemar reclama que a parte em que elogia Bolsonaro não consta no trecho que viraliza nas redes sociais e diz que não poderia faltar com a verdade sobre Lula. "Eu não ia falar uma mentira sobre o Lula, senão eu perco a credibilidade. É uma verdade: ele foi tão bem no governo que elegeu a Dilma. Tem gente da direita que não se conforma com isso, mas eu não posso falar mal de um presidente do qual participamos do governo", disse Valdemar Costa Neto.

De 2003 a 2010, o vice-presidente de Lula foi José Alencar, então no PL. O Partido Liberal incorporou, em 2006, o Partido de Reedificação da Ordem Nacional, o Prona, e passou a se chamar Partido da República (PR). A legenda permaneceu com esse nome até 2019, quando voltou a se chamar Partido Liberal.

Sobre "não haver comparação" entre Lula e Bolsonaro, o presidente do PL diz que não fazia um juízo de valor sobre os feitos das gestões. Segundo Valdemar, ele falava a respeito de dois tipos distintos de prestígio: o de Lula, líder com "popularidade", e de Bolsonaro, que tem "carisma". "Não existe no planeta Terra, hoje, um camarada com o carisma de Bolsonaro", afirmou o dirigente.

Lula tinha que ser julgado 'dentro da lei', diz Valdemar

De acordo com Valdemar Costa Neto, Lula foi condenado por um juiz que "superou os limites da lei" para "aparecer" e, agora, "irá pagar caro por isso". "Ele foi candidato a presidente, mas viu que não deu certo, caiu fora e foi candidato a senador", disse Costa Neto, relembrando a pré-candidatura frustrada de Moro à Presidência. Procurado pela reportagem, Moro disse que não comentaria as declarações.

"Quer dizer: ele fez tudo aquilo pensando em ser presidente da República", afirmou Valdemar sobre a conduta do ex-juiz na Operação Lava Jato, ponderando que, agora, o preço a se pagar é ter o mandato cassado. O ex-ministro da Justiça do governo Jair Bolsonaro é investigado por abuso de poder econômico nas eleições de 2022.

O espólio de Moro já é discutindo entre dirigentes partidários do Paraná. A cassação do ex-juiz diz respeito à campanha para o cargo, e não ao exercício do mandato. Dessa forma, o destino do senador está nas mãos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) e, se a cassação for confirmada, haverá nova eleição para senador no Estado. O próprio PL de Valdemar, além do PT, discutem seus candidatos para o eventual pleito.

Caixa abrirá concurso para 4.000 vagas, metade delas para áreas de tecnologia

São Paulo - A Caixa Econômica Federal fará neste ano um concurso público com 4.000 vagas. Metade delas será destinada às áreas de tecnologia do banco, que quer impulsionar a digitalização e a modernização de suas operações. O edital deve ser publicado nos próximos 30 dias.

A digitalização é uma das frentes que o presidente do banco, Carlos Vieira, quer acelerar em sua gestão. Ele assumiu a Caixa em novembro. Em dezembro, divulgou aos funcionários diretrizes do plano estratégico do banco que incluíam a melhoria do atendimento online e da contratação de produtos como o crédito imobiliário através dos canais digitais.

As outras 2.000 vagas serão para o que a Caixa chama de "economiários", funcionários que trabalham nas operações bancárias, como na rede de atendimento, por exemplo. A abertura de um novo concurso vinha sendo demandada internamente, diante da redução do contingente da Caixa nos últimos anos.

O plano de Vieira inclui melhoria no atendimento através da rede física. O executivo afirmou à reportagem em dezembro que a estrutura presencial da Caixa não deve encolher, mas que deve ser reequilibrada, com uma melhor distribuição das agências e pontos de atendimento pelo País.

Em paralelo à abertura do concurso, o banco público abrirá um novo Programa de Demissão Voluntária (PDV), focado em funcionários com mais tempo de casa. Serão aceitas até 3.200 adesões. As inscrições também devem ser abertas ao longo do próximo mês.

Tanto a abertura do concurso quanto o PDV foram aprovados pelo conselho de administração da Caixa na quinta-feira, 11.

Em setembro do ano passado, a Caixa tinha 87.053 funcionários, o que significava 158 postos a menos que no mesmo mês de 2022. A rede de agências era de 3.371, uma a menos que no ano anterior.

Ministros do STF comentam escolha de Lewandowski para pasta da Justiça e Segurança Pública

São Paulo - Após a confirmação do nome do jurista Ricardo Lewandowski para ser ministro da Justiça e Segurança Pública, ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) comentaram, nesta quinta-feira, 11, a escolha do presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva.

A nomeação do magistrado aposentado foi anunciada na manhã desta quinta-feira, 11, após encontro dele com Lula e Flávio Dino. Lewandowski, que tem posse prevista para o dia 1º de fevereiro, irá substituir Flávio Dino, que assumirá uma cadeira no STF no próximo dia 22 de fevereiro.

O decano da Suprema Corte, o ministro Gilmar Mendes afirmou ter plena convicção que a pasta da Justiça estará "em boas mãos" sob a chefia de Lewandowski. "Recebo com alegria a indicação do ministro Ricardo Lewandowski para o Ministério da Justiça. Durante os seus 17 anos de Supremo Tribunal Federal, fui testemunha do seu brilhantismo. Lewandowski sempre soube enfrentar, com muita coragem, os mais complexos desafios na Corte. Coragem essa que também foi vista quando o ministro assumiu a presidência do STF em um dos períodos mais conturbados de nossa história. Eu tenho a plena convicção de que o Ministério da Justiça está em boas mãos. Desejo a ele boa sorte na nova missão", escreveu ele na rede social X, antigo Twitter.

Por meio de nota, o ministro Dias Toffoli elogiou a escolha de Lewandowski e afirmou também que o magistrado é "maior que a própria cadeira que irá ocupar", coisa "rara', em sua visão. "Mais do que talhado para os desafios do cargo, ele é maior que a própria cadeira que irá ocupar, o que é raro. Isso demonstra sua generosidade, humildade e vocação de homem público voltado ao bem comum da sociedade e demonstra o seu amor ao nosso país, ao nosso Brasil."

Já o ministro Alexandre de Moraes, que também é o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), parabenizou Lewandowski pela nomeação e afirmou que o magistrado tem "espírito público incomparável". "Parabéns ao ministro Ricardo Lewandowski pelo novo e honroso cargo de ministro da Justiça e Segurança Pública. Magistrado exemplar, brilhante jurista, professor respeitado e, acima de tudo, uma pessoa com espírito público incomparável e preparada para esse novo desafio", escreveu ele na rede social X, antigo Twitter.

Além dos ministros do STF, o ex-procurador-geral da República, Augusto Aras, felicitou o ministro aposentado da Corte Suprema pela chefia do Ministério da Justiça. "Felicito e apresento votos de sucesso ao ministro Ricardo Lewandowski no cargo de ministro da Justiça e Segurança Pública. O eminente jurista que brilhou no Supremo Tribunal Federal saberá lidar com os desafios que terá à frente. Ganha o Brasil!", disse.

Também o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Beto Simonetti, se manifestou sobre a nomeação de Lewandowski, e disse que o ministro tem histórico de comprometimento com a Constituição e os direitos e garantias fundamentais. "A advocacia nacional cumprimenta Ricardo Lewandowski, com votos de que faça uma gestão bem-sucedida e profícua à frente do Ministério da Justiça. A OAB estará à disposição do ministro para os projetos e iniciativas de sua gestão no ministério", comentou na rede social X.

Ministro do Supremo entre 2006 e 2023, Lewandowski foi indicado por Lula em seu primeiro mandato. O jurista deixou a Corte em abril de 2023, após completar 75 anos, idade limite para exercer a função. Ele presidiu o julgamento do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Com a chegada de Lewandowski, o Ministério da Justiça poderá ganhar atuação mais discreta. Em conversas reservadas, aliados de Lula afirmam que o ex-presidente do STF não tem o mesmo perfil de enfrentamento de Dino, que protagonizou vários confrontos com apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2500
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2500
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2500
comercial@ilustrado.com.br
FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2500
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal - Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

FALTA DE RESPEITO

Prefeitura procura empresa que descartou lixo no canteiro central da avenida Paraná

Umuarama - Após receber uma denúncia de que uma empresa, do ramo de alimentação, estaria jogando lixo no canteiro central de uma quadra da avenida Paraná, uma força-tarefa foi montada pela Prefeitura de Umuarama, unindo representantes das secretarias de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Fazenda. Ao chegarem ao local, foi constatado que havia, realmente, diversos sacos com restos de comida, embalagens de papelão, garrafas e outros resíduos.

A equipe aproveitou a oportunidade e visitou uma série de empresas do ramo de alimentação existente na região, falando sobre o Código de Postura, o Código de Limpeza Urbana e tabela de horários de coleta de lixo. "Tentamos tratar como um caso pontual e isolado, mas seguramente providências serão tomadas, já que é obrigação da administração municipal zelar questão da higiene das vias e logradouros públicos", comentou o secretário de Serviços Públicos, Carlos Alberto de Assis.

Já o secretário Waltinho Sucupira, do Meio Ambiente, garantiu que em 2024 o município deve colocar em prática um novo projeto para melhorar ainda mais a qualidade na coleta de resíduos – orgânicos e recicláveis. "O objetivo de oferecer mais qualidade de vida para o cidadão está diretamente interligado à qualidade na coleta do lixo urbano, já que estamos falando em algo que envolve saúde pública. E o prefeito Celso Pozzobom determinou mais rigor sobre questões sensíveis, como esta", observou.

Mais reuniões e visitas a empresários devem ser realizadas durante 2024, sempre com o objetivo de esclarecer sobre as obrigações de cada um no cuidado com a cidade. "Os moradores, proprietários, comerciantes, prestadores de serviços e industriais sabem que são responsáveis pela limpeza de suas calçadas e sarjetas em frente a suas propriedades ou estabelecimentos. Nas principais ruas e avenidas da cidade (como a Paraná, Maringá, Arapongas etc.), onde há maior concentração de empresas, deve-se observar muito bem o horário que colocam os sacos de lixo para a coleta, pois não adianta encher as calçadas com sacos de lixo às oito horas da manhã se sabem que a coleta é feita às 18h", pontuou Pozzobom.

Ele chamou a atenção ainda para o fato de que é proibido varrer lixo e detritos sólidos de qualquer natureza para os coletores ou 'bocas de lobo' dos logradouros públicos. "É proibido fazer a varredura do interior dos prédios e terrenos para a via pública. Nossa cidade é uma das mais importantes do Paraná e bastante elogiada por quem chega aqui para passear, sempre ouvimos elogios de que é uma cidade limpa e organizada. Só conseguimos isso com o apoio de todos", finalizou.

Entidades sociais de 27 cidades ganham prêmios de R$ 5 mil do programa Nota Paraná

O Nota Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, contemplou entidades sociais com prêmios de R$ 5 mil e R$ 100, no sorteio desta quinta-feira (11). Ao todo, 1.665 instituições que atuam nas áreas de assistência social, educação, saúde e geração de emprego concorreram aos prêmios neste mês de janeiro.

Uma dessas instituições contempladas com valor de R$ 5 mil é a ONG Amor Viral de Campo Largo, da Região Metropolitana de Curitiba. Fundada em 2015, com caráter filantrópico e educacional, a entidade oferta assistência, serviços, programas e projetos que auxiliem no desenvolvimento integral das famílias e indivíduos que se encontram em risco de vulnerabilidade social. Atualmente a organização atende 150 crianças nos Projetos Guerreiros da Paz e Gol da Vida.

"Nós da Associação Amor Viral somos muito gratos ao programa, pois ele representa nossa maior fonte de renda, o que possibilita atendermos tantas pessoas nas diversas áreas que atuamos. Esse valor vai fazer toda a diferença aqui na vida das pessoas, especialmente das crianças", diz o diretor executivo da ONG, Elias Azeredo.

Marta Gambini, coordenadora do Nota Paraná, explica que os 40 prêmios de R$ 5 mil foram introduzidos no ano passado. Antes, 10 instituições recebiam R$ 20 mil cada. "A novidade foi solicitada pelas organizações sociais, para que mais entidades fossem contempladas nos sorteios. Com esses sorteios, as entidades ganham valores bem expressivos e significativos do programa e isso faz toda a diferença na manutenção dos seus projetos", afirma.

INSTITUIÇÕES

Foram distribuídos 40 prêmios de R$ 5 mil para instituições dos seguintes municípios: Alto Piquiri, Andirá, Assis Chateaubriand, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Campo Largo, Cascavel, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Irati, Lobato, Londrina, Manoel Ribas, Maringá, Morretes, Palmeira, Paranavaí, Pato Branco, Pinhão, Ponta Grossa, Presidente Castelo Branco, Quitandinha, Reserva, São José dos Pinhais e Terra Rica.

COMO DOAR

Para ajudar as instituições, o cidadão pode doar as notas fiscais em que não informa seu CPF. Assim, os bilhetes para concorrer aos sorteios, concedidos de acordo com as compras, vão para a entidade, que terá mais chances de ser contemplada.

O consumidor pode vincular o CPF ao CNPJ de uma instituição social cadastrada para a transferência automática do crédito. Há três outras formas de efetivar a doação: por meio da aba "Minhas Doações" do site do Nota Paraná, onde é necessário inserir CPF, senha e a chave de acesso da nota fiscal, e pelo aplicativo do Nota Paraná, disponível para Android e iOS, em que é necessário escolher a opção "Doações", buscar a entidade desejada e ler o QR Code da nota fiscal.

Por fim, a nota fiscal também pode ser depositada em urnas disponibilizadas pelas entidades nos estabelecimentos comerciais.

COMO PARTICIPAR

Participar do Programa é simples: ao efetuar compras nos estabelecimentos comerciais do Estado, os consumidores cadastrados devem solicitar a inclusão do CPF na nota fiscal. Essa prática possibilita a acumulação de créditos, os quais podem ser transferidos para a conta bancária do participante ou utilizados para abater valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Cada nota fiscal com CPF inserido gera bilhetes para concorrer nos sorteios mensais.

Para se cadastrar, basta acessar o site www.notaparana.pr.gov.br, clicar na opção "cadastre-se" e preencher a ficha com os dados pessoais, como CPF, data de nascimento, nome completo, CEP e endereço para criação da senha pessoal.

Ministério do Trabalho atualiza valores do seguro-desemprego para 2024

O Ministério do Trabalho e Emprego atualizou a tabela anual do seguro-desemprego para 2024. A correção levou em conta o Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) de 2023, divulgado nesta quinta-feira (11) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que foi de 3,71%.

A nova tabela para os trabalhadores que tiverem direito ao benefício também entrou em vigor nessa quinta-feira (11). Com isso, o valor do benefício seguro-desemprego não será inferior ao valor correspondente do salário mínimo vigente, R$ 1.412.

Já os trabalhadores que tenham recebido salários médios acima de R$ 3.402,65 terão direito, invariavelmente, ao seguro-desemprego no valor de R$ 2.313,74.

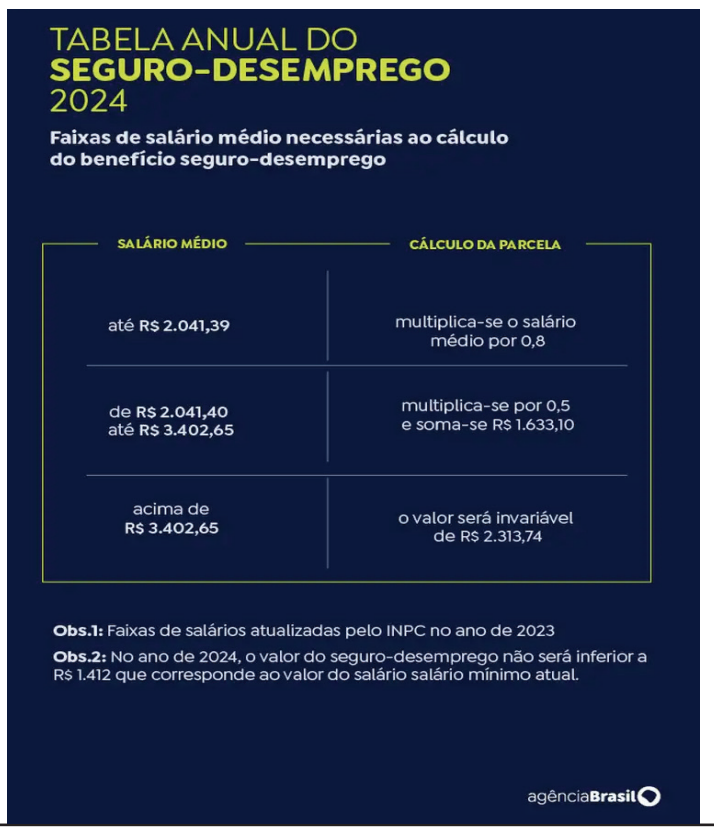

PCPR orienta população para cuidado com golpe da troca do cartão

Com a proximidade dos shows do Verão Maior Paraná nesta sexta-feira (12), em Matinhos e Pontal do Paraná, no Litoral, a Polícia Civil (PCPR) orienta a população sobre o risco com o golpe da troca do cartão. Em eventos com grandes aglomerações, a população deve redobrar os cuidados na hora de realizar pagamentos, principalmente em comércios ambulantes.

Neste golpe, os estelionatários se disfarçam de vendedores e aplicam golpes nos consumidores. No momento em que a vítima vai pagar pela mercadoria adquirida, o criminoso faz a troca do cartão dela por um cartão de um terceiro sem validade, muitas vezes da mesma bandeira e banco. Posteriormente, os criminosos fazem diversas compras no cartão da vítima ou transações financeiras para extrair o máximo de dinheiro possível da conta bancária antes que ocorra o bloqueio.

O delegado e coordenador do Verão Maior Paraná pela PCPR, Fábio Amaro, ressalta que o cidadão deve ficar atento na hora das compras e na utilização do cartão. "A orientação é cautela com o uso dos cartões de crédito, observando a todo momento o uso dele na máquina", diz.

O cuidado também deve ser redobrado pelos empresários. A PCPR orienta que é necessário que o comerciante se atente ao golpe da maquininha. Nesta outra vertente, o estelionatário vai até o estabelecimento comercial afirmando que precisa fazer a manutenção da máquina de cartão, e neste momento o criminoso instala um aplicativo para ter acesso aos dados dos consumidores. A orientação é que antes de instalar o aplicativo, o comerciante entre em contato com a empresa responsável e confirme se a ação é regular.

OUTRAS ORIENTAÇÕES

A PCPR ainda orienta para que a população deve evitar exibir objetos de valor, como joias e eletrônicos, e utilizar bolsas com fechos seguros. Outra orientação é configurar senhas no celular e ativar a função de rastreamento para ajudar na recuperação em caso de furto ou roubo. "Teremos policiais civis em toda a orla para preservar a integridade de todas as vítimas e reforçamos que temos unidades abertas à disposição e, caso seja vítima, compareça à delegacia, registre o boletim para que esse crime seja devidamente investigado", afirma Amaro.

Escrito apenas ontem...

A política não é a arte do possível.
Consiste em escolher entre o desastroso e o intragável.
- John Kenneth Galbraith.

Metafísico

E se as autoridades aproveitassem a inegável 'experiência' dos detentos e transformasse os presídios em empresas de telemarketing?

Afundando

Dilma Rousseff se juntou aos membros do PT que fazem coro contra o ministro Fernando Haddad.

A turma do contra acredita que Haddad vai afundar o Brasil.

Dilma também.

E ninguém entende melhor de afundar o Brasil do que Dilma.

Fios sobrando

Antes de combater com firmeza o furto de fios de cobre na cidade é preciso dar um jeito na situação da "fiozeira" que se vê em cada poste.

Tem fio caído pra todo lado colocando em risco pedestres, ciclistas, motociclistas e todo mundo que circula sem muita proteção.

O ladrão quando vê aquele monte de fio de cobre pendurado não se agüenta...

Como diz aquele filosofo de Caetés; "eles roubam apenas para tomar uma cervejinha...".

Faz tempo

Um amigo lembrou que há quarenta anos, no dia 12 de janeiro de1984, aconteceu em Curitiba o primeiro grande comício pelas Diretas Já.

Nós estávamos lá.

Depois, teve comícios em várias cidades do interior.

Em nossa região, fui apresentador em dois grandes comícios; um em Alto Piquiri, no ginásio de esportes lotado, a convite do então deputado Nilton Barbosa, que trouxe o governador Álvaro de Dias, de quem era, e é amigo e aliado político e outro comício em Terra Roxa. Foram tempos memoráveis, quando todos nós tínhamos enorme esperança na democracia através da volta do voto direto para presidente.

Olhando para o que virou o Brasil, analisando os tipos que se elegem, botando na balança o imenso descaso para com o povo, sei não, bate uma dúvida sobre se o almejado voto direto resolveu alguma coisa... Não tava bom, tava ruim, mas agora parece que piorou...

Ele disse:

"O Brasil vive uma das maiores crises da sua história. Não é apenas econômica, ambiental ou educacional. É a pior delas. A crise moral".

De Cacau Menezes, jornalista, sobre aquilo que vemos todos os dias.

Marvadão

Lewandowski é aquele ministro do Supremo que, no impeachment de Dilma, no Senado (que ele presidia o julgamento), fez aquela coisa incrível: fatiou um artigo da Constituição - empichou, mas manteve os direitos políticos dela.

Era cassação COM perda de direitos políticos, e virou cassação SEM perda dos direitos, numa jabuticaba jurídica.

Ninguém tá lembrando nisso nas críticas dos comentários.

- Celso Ribeiro.

Pacote de obras

No Palácio Iguaçu as equipes técnicas que assessoram o governador Ratinho Junior estariam trabalhando para finalizar um pacote de obras que seria anunciado para este último ano de governos municipais.

Podem vir por aí obras de grande porte, além daquelas que em andamento e as que já foram entregues.

O que se sabe é que o anúncio poderá vir como um cartão de apresentação para uma eventual candidatura de Ratinho Junior à Presidência da República.

No Paraná ele mostrou serviço, organizando o estado, estruturando todas as regiões, avançando em todas as frentes e atraindo mais investimentos do que jamais o estado conseguiu por um único governador.

Pelo noticiário nacional, o Brasil já começa a olhar o Paraná, e o governador, com olhos mais atentos e elogiosos.

Policromático

A vida e o tempo são os melhores professores do mundo.

A vida nos ensina a fazer bom uso do tempo e o tempo nos ensina o valor da vida.

Para lembrar

Para não deixar esquecer Woodrow Wilson, 28º presidente dos Estados Unidos:

- "O fato de um camponês poder tornar-se rei não torna este reino democrático".

Papo rápido

- Tião, diga uma frase que contenha a palavra 'capacidade'...

- Quando eu morava na roça, eu era meio abestado, aí eu vim capacidade e miorei um pouco...

Só para honestos

Em Iporã, um mercadinho sem funcionários e sem caixas aposta na honestidade dos clientes.

O cliente escolhe o que quiser, a qualquer hora do dia ou da noite, e faz o pagamento via PIX, cuja chave fica a mostra em um cartaz afixado na parede do estabelecimento.

O mercado funciona 24 horas, não tem portas, grades, sistema de segurança e nem vigias.

O proprietário, e autor da iniciativa, é Marcos Andriol da Silva, empresário de sucesso na cidade, que decidiu confiar na honestidade dos seus clientes.

Eu acredito que dará certo.

Iporã tem, com isso, a oportunidade de se transformar em exemplo para o Brasil, principalmente para aquela turma que comanda o país.

Manchetes

Espia só como as manchetes se desmentem:

- "BBB tem a pior estréia da história com a mais baixa audiência já registrada".

Esta manchete saiu em quase todos os jornais e portais do país.

Nos portais da Globo, onde a manchete era:

- "Primeira festa do BBB 24 eleva audiência da Globo e supera edições anteriores".

Em quem acreditar?

Macedão tem a resposta:

- Acredite em quem menos mente.

Para pensar

O Brasil terá uma safra agrícola 5,8% menor em 2024.

Alguém dirá que são os "fascistas" do agro atrapalhando o desenvolvimento do país.

O fato é que 2024 promete grandes e assustadores sobressaltos...

Transportes

Ex-cabelereira de Dilma Rousseff ganhou uma "bocona" na Empresa Brasil de Comunicação, com salário de R$ 11 mil por mês.

Saiu de cabeleireira para coordenadora de transportes da TV que ninguém vê.

Claro que qualquer cabeleireira teria condições de coordenar a área de transportes de uma TV, mas só quem tem amizades no andar de cima consegue chegar lá sem tropeços.

Para uns o Brasil é uma mãe.

E nós somos uns filhos da mãe...

ECONOMIA

Indústria paranaense cresce 5,4% entre outubro e novembro, melhor resultado do País

A atividade industrial paranaense cresceu 5,4% entre outubro e novembro de 2023, de acordo com a Pesquisa Industrial Mensal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada nesta sexta-feira (12). Foi o maior resultado nacional no período, à frente de Espírito Santo (4,3%), Rio de Janeiro (3,7%), Goiás (3,3%), Bahia (2,7%), Minas Gerais (2,5%) e Ceará (2%). A média nacional dos 18 locais mapeados pelo estudo ficou em 0,5% no período.

De acordo com o IBGE, além da alta individual, o Paraná teve a segunda maior influência no período para o crescimento do resultado nacional, atrás apenas de São Paulo, que tem o maior parque fabril do País. Novembro foi o quarto mês consecutivo de resultados positivos no Estado, que acumula ganho de 14,5% no período. Os outros resultados foram de 5,3% em agosto, 1,6% em setembro e 1,4% em outubro.

"Houve uma significativa melhora no ritmo de produção da indústria paranaense e podemos afirmar isso olhando os números relacionados aos números pré-pandemia. A indústria paranaense se encontra 9,6% acima do patamar pré-pandemia. É um patamar significativo, positivamente falando", destacou o analista da pesquisa, Bernardo Almeida, na divulgação oficial do IBGE.

Indústria paranaense cresce 5,4% entre outubro e novembro, melhor resultado do País

Na comparação com novembro de 2022, os números são ainda mais expressivos: o setor industrial paranaense cresceu 21,2% em novembro de 2023. Novamente o resultado do Estado foi o melhor do Brasil, 19,9 pontos percentuais acima da média nacional (1,3%). Espírito Santo (18,5%), Goiás (16,6%), Pará (12,8%), Rio de Janeiro (10,5%) e Mato Grosso (10,0%) também assinalaram avanços de dois dígitos.

No índice acumulado do ano, frente a igual período do ano anterior, o setor industrial local assinalou variação positiva de 4,2%. Nesse indicador, o Estado divide as melhores colocações do País com Rio Grande do Norte (12,2%), Espírito Santo (9,4%). Mato Grosso (5,4%), Goiás (4,9%), Pará (4,5%), Rio de Janeiro (4,4%) e Minas Gerais (3,2%). As maiores influências positivas ao longo do ano no Paraná foram na fabricação de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis (32,2%), alimentos (7,7%), bebias (4,1%) e móveis (2,7%).

"É um segmento primordial para a economia por causa da industrialização dos produtos do campo e geração de valor e tecnologia, além da atração de empregos qualificados e que pagam melhores salários. Tivemos recorde de exportações em 2023, aliado a um crescimento econômico expressivo, apontado pelo Banco Central como o melhor do Brasil. Com evolução em todos os setores e a menor taxa de desemprego da última década, vivemos um dos melhores ciclos econômicos da história recente do Paraná", afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

OUTROS DADOS

No índice de média móvel trimestral encerrado em novembro para a indústria, o crescimento do Paraná ficou em 2,9%, atrás apenas do Pará (4,7%). Goiás (2,7%), Bahia (2,4%), Ceará (2,3%) e Rio de Janeiro (1,9%) completam as maiores evoluções. A média nacional ficou em 0,2% no período.

O acumulado nos últimos 12 meses mostrou variação nula (0,0%) em novembro no território nacional, mas alguns estados tiveram índices positivos, casos de Espírito Santo (6,8%), Mato Grosso (4,9%), Goiás (4,6%), Rio de Janeiro (4,4%) e Paraná (3,5%).

Ações de limpeza contra a dengue em Cruzeiro do Oeste

Cruzeiro do Oeste - Na terça-feira passada, a Prefeitura de Cruzeiro do Oeste, por meio da Secretaria de Saúde realizou mais uma ação contra a dengue no município.

No último bimestre de 2023, foram vistoriados 2.246 imóveis, abrangendo comércios, residências, terrenos baldios e outros locais. No decorrer desse período, a equipe de fiscalização se deparou com uma preocupante resistência em 727 imóveis, os quais estavam fechados ou cujos moradores não autorizaram a entrada para inspeção. Esse obstáculo dificulta o controle efetivo da proliferação do Aedes aegypti, destacando a necessidade de colaboração da comunidade.

A campanha "Cruzeiro do Oeste Contra a Dengue" continuará ao longo do mês de janeiro, com ações planejadas para envolver toda a comunidade na luta contra a proliferação do Aedes aegypti. A Prefeita Helena Bertoco por meio da administração municipal destaca que a prevenção é responsabilidade de cada cidadão e que a união de esforços é fundamental para proteger a saúde de todos.

Várias atividades para combater a dengue são realizadas em Cruzeiro do Oeste

A posse dos novos conselheiros tutelares de Altônia

Prefeito Gervasone e o vice Claudemir com a nova equipes do Conselho Tutelar e outras lideranças

Altônia - Na quarta-feira passada, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Altônia foi realizada a Cerimônia de Posse dos Conselheiros Tutelar eleitos para assumir o cargo para os próximos quatro anos (2024 à 2027).

O Prefeito Municipal Claudenir Gervasone e o Presidente do C.M.D.C.A Hubner Celso Bianchini, deram a posse aos novos conselheiros.

Estiveram presentes também a Primeira-Dama e Secretária de Desenvolvimento Social Cleonice Maróstica Gervasone, o primeiro suplente José Luiz Tavares e demais convidados.

Os novos Conselheiros empossados foram:

- Bruna Letícia Ducatti Oliveira Rosa – (Reeleita)
- Fernanda Beatriz de Almeida Simonato
- Paulo Cesar Gimenez Streiling
- Leila Figueira Ribeiro Tizolin – (Reeleita)
- Anderson Erick dos Santos Marte

O Prefeito Claudenir Gervasone parabenizou os conselheiros empossados e pediu comprometimento de todos em atender os casos solicitados pela população principalmente na proteção dos direitos da criança e adolescente que muitas vezes vivem em situação de risco e precisam deste atendimento. Divisão de Cultura e Comunicação P.M.A/ Andréia Magri

Governo do PR altera calendário oficial para incluir feriado da Consciência Negra

O Governo do Paraná alterou nesta quarta-feira (10) o calendário oficial de 2024 para incluir o feriado nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, em 20 de novembro. A lei foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo governo federal no final do ano passado. A data remete ao marco da morte do líder do Quilombo dos Palmares, um dos maiores do Brasil durante o período colonial, de resistência contra a escravização negra.

Ao todo, o calendário do Paraná prevê agora 13 datas especiais, contando Carnaval, Páscoa, Natal e Ano-Novo. De acordo com a Casa Civil, os feriados declarados em leis municipais serão observados pelos responsáveis pelas pastas nas suas respectivas localidades.

Confira as datas:

- 1º de janeiro (Confraternização Universal, feriado nacional)
- 12, 13 e 14 de fevereiro (Carnaval - ponto facultativo - Quarta-Feira de Cinzas)
- 28 e 29 de março (ponto facultativo e Paixão de Cristo - feriado nacional)
- 21 de abril (Tiradentes, feriado nacional)
- 1º de maio (Dia do Trabalho, feriado nacional)
- 30 e 31 de maio (Corpus Christi e ponto facultativo)
- 7 de setembro (Dia da Independência, feriado nacional)
- 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional)
- 2 de novembro (Finados, feriado nacional)
- 15 de novembro (Proclamação da República, feriado nacional)
- 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional)
- 25 de dezembro (Natal, feriado nacional)
- 23 a 31 de dezembro (recesso)

FIQUE DE OLHO

Procon faz alerta aos consumidores sobre golpe do resgate do cartão de crédito

Criminosos virtuais estão usando as redes sociais para aplicar golpes contra pessoas que possuem cartão de crédito: em anúncios, aparentemente confiáveis, eles anunciam que pessoas que utilizaram cartões para fazer compras entre 2019 e 2022 podem ter direito a receber parte do valor da compra de volta (operação chamada 'cashback', que em inglês quer dizer 'dinheiro de volta'). Mas a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umuarama alerta: trata-se de um golpe.

Em menos de dois dias o órgão já recebeu dezenas de telefonemas com denúncias e pedidos de esclarecimentos por parte do Procon. "A inteligência e a esperteza dos criminosos virtuais não têm limite. E isso, aliado ao desejo do consumidor em obter algum tipo de vantagem, acabam colocando muita gente em maus lençóis. No caso desse 'golpe do cashback', o cliente fornece dados do cartão, códigos de segurança e outras informações sigilosas para ver se tem algum saldo a receber e acabam tendo suas contas invadidas", alerta o advogado Toninho Comparsi, secretário do Procon Umuarama.

Em um dos anúncios veiculados nas redes sociais, há a foto dos jornalistas William Bonner e da apresentadora Sandra Annenberg na bancada de um estúdio de TV, com a manchete 'Você usa cartão de crédito? Você brasileiro tem o direito de retirar até R$ 4.500 em cashbacks escondidos pelas principais bandeiras de cartões. Por obrigação do Procon'. "Após se interessar pela possibilidade de ganho, o internauta clica no anúncio e preenche um formulário com dados pessoais, além, claro, de dados do cartão de crédito para poder receber as informações", detalha Comparsi.

Após isso, os golpistas enviam um relatório com valores a receber e orientações para que a pessoa pague uma taxa para poder receber o dinheiro total disponível. "Uns pagam boletos, outros enviam pix, outros fazem transferências bancárias, enfim, acabam pagando para obter a liberação do possível montante existente. E aí, provavelmente já é tarde demais", indica.

O Banco Central já está a par desta modalidade de golpe virtual e o Procon, que tem o nome utilizado nas propagandas como forma de dar credibilidade ao ato. "É mais uma forma de fake news que leva o consumidor a prejuízos. Nunca vamos cansar de alertar: sempre desconfie de mensagens desse tipo, oferecendo empréstimos a juros reduzidos, negociações com descontos absurdamente interessantes, dinheiro fácil em contas esquecidas, enfim, as possibilidades são muitas e, geralmente, são grandes golpes que, via de regra, são difíceis de serem revertidos", pontua o advogado.

O QUE FAZER

O secretário do Procon recomenda que se o consumidor tentou resgatar dinheiro do cartão de crédito e percebeu que foi vítima de golpe, o primeiro passo é entrar em contato com o banco informando o ocorrido. "Caso tenha realizado algum pagamento por pix, o banco abrirá o MED (Mecanismo Especial de Devolução), buscando recuperar o dinheiro o enviado aos golpistas. Além disso, a instituição financeira poderá marcar a chave PIX como suspeita e até bloquear a conta do destinatário", relata.

Outra medida de segurança que pode ser tomada é o bloqueio dos cartões e emissão de novas vias, evitando que utilizem suas informações em compras indevidas. "Além disso, é importante que o cidadão registre, o mais rápido possível, um Boletim de Ocorrência relatando a fraude com o máximo de detalhes. É bom também compartilhar a situação com amigos e família, prevenindo que mais pessoas caiam no golpe do resgate de cartões", finaliza, acrescentando que o Procon de Umuarama atende de segunda a sexta, das 9h às 16h, sem intervalo para almoço, e o telefone é (44) 3621-5600.

MP requer ao Judiciário busca e apreensão de criança raptada em Cascavel

O Ministério Público do Paraná, por meio da 12ª Promotoria de Justiça de Cascavel, solicitou ao Judiciário a busca e apreensão de uma criança que teria sido raptada da família que a acolhia. A criança, anteriormente incluída no Programa Família Acolhedora devido a estar em situação de risco, desapareceu nesta semana em circunstâncias preocupantes.

O caso está em tramitação na Vara da Infância e Juventude de Cascavel, mantendo-se sob sigilo, conforme preconiza a legislação, devido à sensibilidade envolvendo a criança. Uma vez localizada, a criança será imediatamente encaminhada de volta ao programa de acolhimento.

Segundo informações da Polícia Civil, a criança foi vista pela última vez na quinta-feira (11), enquanto brincava na frente da residência da família acolhedora, no bairro Santa Cruz. Um veículo se aproximou, e o motorista, conversou com a menina antes dela entrar no carro.

A secretaria revelou que o veículo pertence ao pai do atual companheiro da mãe biológica da criança. O carro foi localizado na propriedade da família, sendo apreendido posteriormente.

O Ministério Público destaca a importância da colaboração da comunidade. Qualquer informação relevante sobre o paradeiro da criança pode ser repassada de maneira anônima à Polícia Civil, através do telefone (45) 3301-5700 ou pelo número (45) 99802-1461.

Helicóptero que desapareceu em viagem para litoral norte de SP é encontrado

Após 12 dias de buscas, o helicóptero que desapareceu com quatro pessoas no dia 31, véspera de réveillon, foi localizado na manhã desta sexta-feira, 12, informou a Defesa Civil do Estado de São Paulo. Ainda não há informações sobre o estado dos desaparecidos.

Segundo a Polícia Militar, a aeronave foi localizada pelo Águia 24 em uma área de mata na região em Paraibuna. Na imagem divulgada, é possível ver uma clareira entre a vegetação. Entre as árvores, podem ser vistos alguns destroços. Segundo a PM, foi necessária a ajuda de outra aeronave para acessar o local.

"É fechada, densa, úmida. Ela é quente durante o dia e fria à noite. E é muito difícil de se locomover dentro dela. Há ainda muitos animais e insetos", disse ao Estadão o tenente da Defesa Civil Estadual Ramatuel Diego Dantas Silvino sobre a região de Mata Atlântica.

A Força Aérea Brasileira (FAB) e a Polícia Militar procuravam pela aeronave com foco na região da Serra do Mar. Após mais de 60 horas de voo por uma área de milhares de km2 que cobriu as regiões de Paraibuna, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Serra do Mar de Caraguatatuba e São Luiz do Paraitinga, as autoridades mudaram a estratégia nessa quinta-feira 11.

Com base na triangulação do sinal de antenas de celulares, foi definida nova abordagem. Em vez de fazer voos mais rápidos, para cobrir uma área maior, as equipes passaram a fazer voos em velocidade e altura menores, em área delimitada, segundo a PM.

Entre os passageiros da aeronave estavam Luciana Rodzewics, de 46 anos, e sua filha, Letícia Rodzewics Sakumoto, de 20 anos. Além delas, estavam no helicóptero o piloto (identificado como Cassiano Teodoro) e um amigo da família (Rafael Torres).

O helicóptero, de prefixo PR-HDB e modelo Robson 44 (de cores cinza e preto), decolou no dia 31 às 13h15 no Aeroporto Campo de Marte, zona norte da capital paulista. O último contato oficial com a aeronave ocorreu às 15h10, segundo informações da Polícia Militar.

Conforme a corporação, foi gerado um alerta, por volta das 22h40 do próprio domingo, para o Comando de Aviação e para o Corpo de Bombeiros para possível queda de helicóptero. A aeronave desapareceu no caminho para Ilhabela, no litoral norte paulista.

Na quinta-feira, 11, após autorização da Justiça, os policiais da Unidade de Inteligência do DOPE obtiveram acesso à localização de antenas (ERBs) dos celulares, com o objetivo de localizar a aeronave e seus tripulantes.

"Foi localizado o sinal de um novo aparelho, de um dos desaparecidos, na mesma região onde o primeiro foi localizado, no dia 1º", afirmou a Secretaria da Segurança Pública.

A Polícia Civil afirma que não foi realizada a interceptação telefônica de áudio, dados telemáticos, ou mensagens de texto dos ocupantes da aeronave. "Em relação aos outros dois aparelhos dos demais passageiros, não foram localizados sinais de atividade, o que indica que estejam desligados", disse a pasta.

Anteriormente, pouco antes de o helicóptero desaparecer, a passageira Letícia mandou uma mensagem para o namorado. "Tempo ruim", "não dá para passar" e "medo" foram algumas das atualizações da jovem sobre a viagem. Antes de deixar de responder, ela também mandou um vídeo da neblina na região e relatou ainda que a aeronave iria voltar para a capital, por conta da dificuldade de chegar a Ilhabela.

Homem é denunciado pelo MP por infectar de propósito companheira com HIV

O Ministério Público do Paraná, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba, ofereceu denúncia criminal contra um homem investigado por ter omitido de sua ex-companheira que vivia com HIV e ter com ela mantido relações sexuais sem proteção. Ela foi infectada e somente descobriu a condição após engravidar, na 37ª semana de gestação.

Na denúncia criminal, a Promotoria de Justiça sustenta que o investigado assumiu o risco de transmitir o vírus para a vítima, uma vez que não se protegia durante as relações sexuais. Segundo as apurações do caso, ao ser confrontado quando da descoberta da condição de saúde, o denunciado teria alegado "não acreditar" no HIV. Além disso, em novembro do último ano o réu teria ainda ameaçado a ex-companheira, chegando a dizer que "mataria ela e toda sua família" caso não pudesse ver o filho.

Pelos fatos, ele foi denunciado pelo MPPR e deverá responder pelos crimes de lesão corporal gravíssima e ameaça, agravados por terem sido cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher. Na medida judicial, além da condenação pela conduta criminosa, a Promotoria de Justiça requer a fixação de pagamento de dano moral à vítima no valor mínimo de R$ 50 mil.

canaldafama2@agenciagb.com.br

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Contrato renovado

Catia Fonseca, uma das maiores audiências da Band acaba de renovar com a emissora por mais quatro anos para continuar apresentando o "Melhor da Tarde", o qual ela comanda desde 2018.

Boa de audiência

Desde que chegou ao canal, a Catia Fonseca vem trazendo excelentes resultados comerciais e é sempre lembrada por sua competência e profissionalismo. Ao longo dos últimos anos, fez entrevistas que repercutiram na mídia com diversas personalidades, como Fabio Porchat, Antonio Fagundes, Walter Casagrande, Simone Mendes, entre outros, além de ter viajado com a atração para vários estados brasileiros e alguns países no exterior com o intuito de mostrar a cultura local e incentivar o turismo. Em 2024, Catia está completando 30 anos de carreira com muitos motivos para celebrar.

E falando em Selena Gomez

A atriz não pode reclamar de nada. A sua vida profissional segue muitíssimo bem e tudo indica que a vida amorosa também. Recentemente, ela assumiu o namoro com o compositor e produtor Benny Blanco e, segundo pessoas próximas a Selena, o relacionamento é sério e ambos estão muito comprometidos um com o outro.

O livro de memórias de Lisa Presley

A filha de Elvis Presley, Lisa Marie Presley morreu em 12 de janeiro de 2023 e deixou um livro de memórias inacabado e ainda sem título. Agora, a editora responsável pela publicação, explicou que pouco tempo antes de falecer, Lisa pediu a filha, Riley Keough, que a ajudasse a concluir a obra. E o pedido foi atendido; Riley terminou o livro que será lançado ainda neste ano, no dia 13 de outubro.

Copa Africana de Nações

A Copa Africana de Nações começa hoje e terá exclusividade do BandSports na TV por assinatura. O pontapé inicial da cobertura será dado com um VT da primeira partida (por conta da transmissão do GP do México de Fórmula E) entre a seleção anfitriã, Costa do Marfim, e Guiné-Bissau, a partir das 19 horas, com reprise amanhã, às 8h30. Até a grande final, prevista para 11 de fevereiro, o assinante confere as emoções dos principais jogos no canal esportivo. Amanhã também serão exibidos três confrontos ao vivo: a partir das 11 horas, Nigéria x Guiné Equatorial. Às 14 horas, será a vez de Egito x Moçambique. Mais tarde, às 17 horas, Gana e Cabo Verde entram em campo. As partidas ganham reexibições, em sequência, a partir de 21h30.

Notícia triste

O corpo do ator e humorista Beto Gabriel foi sepultado ontem, no Cemitério Parque Jardim das Flores, em Joinville, Santa Catarina. O artista tinha 67 anos e faleceu devido a uma parada cardiorrespiratória. Criador de vários personagens cômicos, atualmente ele fazia sucesso como o Gaúcho, do "A Praça É Nossa", no SBT.

Apaixonada

Segundo a imprensa espanhola, Shakira engatou romance com o produtor argentino já faz alguns meses, mas o casal tem procurado se manter longe da mídia. Fontes próximas a cantora explicaram que a intenção dela é avançar no relacionamento com calma e "maturidade".

Local secreto

Sem explicar onde está curtindo férias, Mariana Ximenes mostrou fotos, nas quais ela aparece curtindo o sol e o mar. E tudo indica que a atriz não tem data prevista para retornar ao Rio de Janeiro. O seu último trabalho na televisão foi interpretar a vilã Gilda, na trama de "Vai na Fé".

Ensaio fotográfico

Fernanda Paes Leme e Victor Sampaio estão passeando em Fernando de Noronha e aproveitaram o cenário paradisíaco para fazer o ensaio gestante. Fernanda está grávida de cinco meses e fez questão das fotos lá porque foi em Fernando que ela e Sampaio começaram a namorar, em 2021.

TESTE DA TV

Giovanni Dopico / Sergio Zalis-RG

1) O ator Giovanni Dopico interpretou o personagem Santiago em qual dessas novelas globais?
a) "O Sétimo Guardião"
b) "O Tempo Não Para"
c) "Malhação: Vidas Brasileiras"
d) "Espelho da Vida"

2) Quem fez par romântico com Chris Couto em "Um Anjo Caiu do Céu"?
a) Caco Ciocler
b) Marcelo Anthony
c) Felipe Camargo
d) Rodrigo Faro

3) Qual novela da extinta Rede Manchete o SBT não reprisou?
a) "Xica da Silva"
b) "Pantanal"
c) "A História de Ana Raio e Zé Trovão"
d) "Mandacaru"

4) Em qual dessas minisséries Miguel Falabella viveu um assassino frio e calculista?
a) "Os Maias"
b) "Aquarela do Brasil"
c) "Desejo"
d) "As Noivas de Copacabana"

5) Quem interpretou Clarice em "A Padroeira"?
a) Mariana Ximenes
b) Isabel Fillardis
c) Lu Grimaldi
d) Giulia Gam
(Respostas: 1-c / 2-c / 3-d / 4-d / 5-b)

Momento emocionante

João Hadad, namorado da modelo Luana Andrade, jogou parte das cinzas da amada no Convento da Penha, em Vilha Velha, no Espírito Santo. Ele explicou que Luana amava aquele lugar e visitava o convento sempre que estava na cidade capixaba. Ela morreu na terça-feira passada vitimada por complicações, após uma lipoaspiração.

Bens penhorados

Naiara Azevedo e o ex-marido, Rafael Cunha, tiveram os seus bens penhorados pela Justiça. Tudo por causa de uma indenização por acidente que teria sido causado por Rafael. Ele dirigia o Porsche da cantora de forma indevida no condomínio onde morava e colidiu com outro veículo, cujo motorista entrou com uma ação na Justiça, que entendeu que Rafael realmente foi o responsável pelo sinistro.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS

1. O país de origem do cantor e compositor Bob Marley
2. A primeira capital de Pernambuco / Cruz Vermelha
3. Jogo parecido com a víspora / Pronome possessivo feminino
4. Fécula comestível de algumas palmáceas / Museu de Arte de São Paulo
5. Duvidoso
6. Descer o avião ao solo
7. Um simpático extraterrestre do cinema / Instituto Nacional de Cardiologia / Redução de sinhá
8. Pôr fim a
9. Ser que destrói outro com violência
10. Elimina-se corrigindo / Projétil de artilheiro
11. Elemento de composição: novo, moderno / Nata do leite
12. Terapia Ocupacional / Aba do telhado
13. A anca dos bovinos

VERTICAIS

1. O empresário norte-americano Steve (1955-2011), da grande fabricante de aparelhos de informática e comunicação Apple / Cobra
2. Em outras palavras / Que fica ao rés do chão
3. Falta, carência do necessário / Puro e simples
4. Agoniado / Bruna Lombardi
5. Que se foi / (Red.) Campeonato ganho pela quinta vez / Cruzeiro Esporte Clube
6. Neste lugar / Estoca-se nos armazéns
7. Deixar a casa / O iatista paulista Scheidt
8. Despesas feitas em processo judicial / Orientar-se para
9. Consumir, fazer desaparecer / Fixa-se na garupa

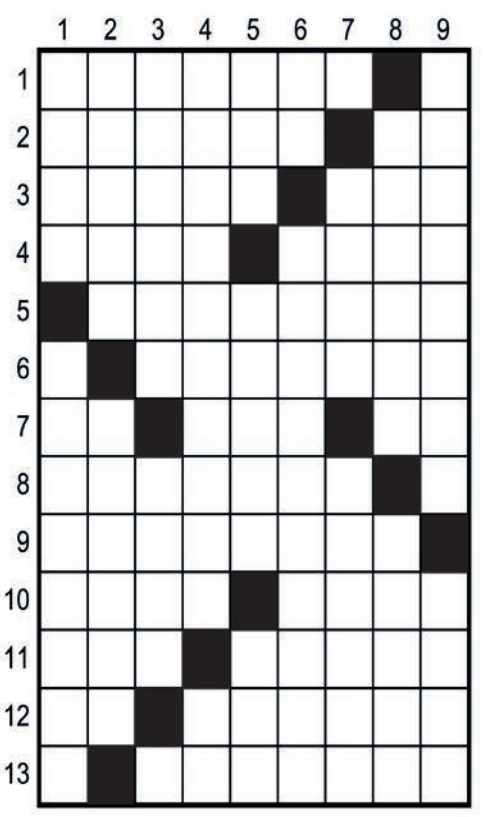

Soluções

HORIZONTAIS: 1. JAMAICA 2. OLINDA, CV 3. BINGO, SUA 4. SAGU, MASP 5. SUSPEITO 6. ATERRAR 7. ET, INC, SA 8. REMEDIAR 9. PREDADOR 10. ERRO, OBUS 11. NEU, CREME 12. TO, BERMU 13. ALCATRA.

VERTICAIS: 1. JOBS, SERPENTE 2. ALMS, TERREO 3. MINGUA, MERO 4. MISTURADO 5. IDO, PENTA, CEC 6. CA, MERCADORIA 7. SAIR, ROBERT 8. CUSTAS, RUMAR 9. EVAPORAR, SELA.

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Horóscopo

Áries
Para alcançar o pleno êxito em sua vida é preciso retemperar-se na luta e vencer a si mesmo. O esforço contínuo e sincero retifica o espírito e o coloca na senda da felicidade.

Touro
Você só será bem-sucedido se fizer tudo com paz e boa intenção. Quem trabalha constantemente para o bem de todos, quase não tem tempo para sofrer.

Gêmeos
O tempo mais bem aproveitado é aquele em que você desperta o amor. A palavra dita com verdadeiro sentimento modifica o estado de ânimo de quem ouve.

Câncer
Lembre-se que só podemos transformar o mundo em nossa volta, mudando antes a nós mesmos. Deixe o pessimismo de lado. Ser otimista é enxergar uma solução para tudo.

Leão
Siga sempre teu rumo. Não desista nunca. Cada avanço dentro de você corresponde a um passo a mais na direção da felicidade. E o que você precisa neste momento é ser feliz!

Virgem
Não fique se estressando com pequenos detalhes. Não se preocupe com coisas triviais; você faz da vida um tormento quando se preocupa com pequenas coisas. Sorria sempre!

Libra
Os bons pensamentos rendem os frutos da paz e da alegria. Os maus rebentam espinhos de intranquilidade e de amargura. Pense somente em coisas boas e seja muito feliz!

Escorpião
Se em alguma situação você não sabe o que falar, lembre-se que um sorriso aberto e sincero vale mais do que mil palavras. Sorria sempre e leve felicidade às pessoas a seu redor.

Sagitário
Fazer o bem ao próximo irá torná-lo cada vez melhor. A bondade alheia sempre chega trazendo na mão o bem que você fez antes. Pense nisso!

Capricórnio
Todo o seu esforço só é importante na medida em que ele converge para a valorização da vida. Viva com alegria, ser alegre é a sabedoria da alma.

Aquário
Se você anda discutindo muito e quer ter sempre razão, cuidado! Lembre-se que saber dialogar é começar a viver em paz. E paz é a coisa mais importante que se pode ter.

Peixes
Compreender os outros é, na verdade, compreender a si mesmo. A desconfiança impede a vinda da melhoria. Não deixe que a desconfiança penetre em você.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

ELAS POR ELAS - 18h20, na Globo
Lara cobra Taís por tê-la enganado. Um vizinho do abrigo entrega a Carlinhos e Ísis uma foto de um homem pulando o muro antes do incêndio. Yeda e Cris confrontam Taís, que confessa que seu bebê é de Átila. Lara expulsa Taís de sua casa. Giovanni sonda Sérgio sobre Míriam. Cris dá o dinheiro de Helena para Júlia, e Ísis vê as duas juntas. Ulisses toma o lugar de Carol no projeto de pesquisa. Roberto intriga Lara contra Mário, insinuando que o detetive já sabia sobre a identidade da última amante de Átila. Lara termina o namoro com Mário.

FUZUÊ - 19h30, na Globo
Nero reclama da presença de Rui e exige explicações de César. Pascoal desconfia da narrativa de Preciosa sobre Rui. Maria percebe o interesse de Julião em Luna. Nero conta para Bebel que viu Rui e César na joalheria. Miguel se enfurece ao saber da volta de Rui. Maria conta para Luna sobre o interesse de Julião. Emília marca o encontro de Lampião com Mercedes. Selena arma um escândalo durante o ensaio com Jefinho, e Tonico fica irritado. Miguel confronta Rui. Lampião e Mercedes se reencontram. Miguel conta para Luna sobre Rui. Rui observa Maria reagir a um assalto e acabar sendo atropelada.

A INFÂNCIA DE ROMEU
E JULIETA – 20h45, no SBT
Não há exibição.

TERRA E PAIXÃO - 21h15, na Globo
Graça se apavora com a insistência de Irene em levar Danielzinho. Marino liberta Gentil e explica que Irene plantou a arma do crime em sua casa. Jonatas ajuda a namorada a se livrar de Irene e aconselha Graça a ir para sua casa com o filho. Marino lembra a Silva e Magalhães que o médico legista detectou uma substância letal no corpo de Agatha. Luigi resolve deixar a casa de Antônio e voltar para a pousada. Petra pergunta a Hélio se o fato de Irene ter tirado a vida de Agatha os impedirá de ficarem juntos. Irene se disfarça com novas vestimentas e acessórios. Irene observa Vinícius e Iraê no rio.

Filmes – 13/01/2024
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Johnny English
(Johnny English) 15h00, na Record, EUA, 2003. Direção de Peter Howitt. Com Rowan Atkinson, John Malkovich, Tasha de Vasconcelos, Ben Miller, Nina Young, Greg Wise, Kevin McNally. Pascal Sauvage é um perigoso ladrão que consegue roubar as joias da Coroa britânica, sendo que está em seus planos roubar futuramente também o trono real. Para recuperar as joias roubadas, é convocado Johnny English, que terá como parceira em sua missão a bela Lorna Campbell.

Garotas S.A.
(The Clique) 15h15, no SBT, EUA, 2008. Direção de Michael Lembeck. Com Elizabeth McLaughlin, Ellen Marlow, Liz Kiefer. Massie, uma rica e esnobe garota, líder das "beldades" na escola, fica irritadíssima quando seus pais a obrigam a conviver com a boa Claire, filha de um casal de amigos simples que está hospedada na sua mansão. Com valores muito diferentes, Claire encara o desprezo e as humilhações de Massie a seu modo.

O Gângster
(American Gangster) 22h15, no SBT, EUA, 2007. Direção de Ridley Scott. Com Denzel Washington, Russell Crowe, Idris Elba. Frank Lucas, um homem negro, se torna um dos criminosos mais notórios dos anos 70 ao romper o monopólio da máfia italiana no tráfico de heroína em Nova York. Mesmo usando uma inimaginável e curiosa logística para trazer a droga da Ásia, algo desperta a atenção do honesto policial Richie que, apesar de todas as dificuldades, fará de tudo para incriminar Frank.

O Sequestro do Metrô 123
(The Taking Of Pelham 123) 22h30, na Record, EUA, 2009. Direção de Tony Scott. Com Denzel Washington, John Travolta, Luis Guzmán, John Turturro, Michael Rispoli, Ramon Rodriguez. Em "O Sequestro do Metrô 123", Walter Garber é um executivo da companhia de metrô da cidade de Nova York que, devido a uma suspeita de suborno, foi rebaixado para a função de coordenador de tráfego. Quando um dos trens do metrô, o Pelham 123, é sequestrado por um misterioso grupo, é ele quem mantém contato com Ryder, líder dos sequestradores. Ryder exige que a prefeitura lhe pague US$ 10 milhões em uma hora, caso contrário matará um refém a cada minuto extra. A polícia envia à sede do metrô o negociador Camonetti, mas Ryder exige que Garber continue na função.

Do Jeito Que Elas Querem
(Book Club) 01h00, na Globo, EUA, 2018. Direção de Bill Holderman. Com Andy Garcia, Candice Bergen, Craig T. Nelson, Diane Keaton, Don Johnson, Jane Fonda, Mary Steenburgen. Quatro amigas na faixa dos 60 anos começam a ler o picante "Cinquenta Tons de Cinza". A obra acaba despertando um sentimento novo, fazendo com que elas decidam dar um novo destino às suas vidas amorosas.

DECISÃO

Supercopa: CBF muda data de Palmeiras e São Paulo e confirma clássico no Mineirão

São Paulo (AE) - A CBF definiu os detalhes que eram pendentes e confirmou nesta sexta-feira que o Mineirão vai receber a Supercopa do Brasil deste ano. Palmeiras e São Paulo, campeões do Brasileirão e da Copa do Brasil de 2023, respectivamente, se enfrentarão no estádio em Belo Horizonte no dia 4 de fevereiro, às 16h. A data foi alterada de última hora a pedido da TV Globo, que irá transmitir o clássico, antes agendado para o dia 3 do mesmo mês.

A CBF atendeu ao pedido da Globo e alterou a data para o dia 4, o que criou um problema para a Polícia Militar de Minas Gerais, que ficará sobrecarregada porque Atlético-MG e Cruzeiro se enfrentam no mesmo dia, mas na Arena MRV. A Federação Mineira de Futebol (FMF) ainda não informou se vai modificar a data do clássico mineiro.

Desde que foram definidas as equipes que disputariam a Supercopa, a CBF buscou alternativas para que a partida fosse realizada em um lugar neutro, sem vantagem para nenhuma das equipes. Por uma determinação do Ministério Público, que impede torcida de rivais em clássicos desde 2016, os estádios do Estado de São Paulo não podem receber as duas torcidas em clássicos - apenas o público mandante pode estar presente. Esses fatores fizeram com que o Estado fosse descartado.

Palmeiras e São Paulo queriam jogar no Maracanã, mas o lendário estádio carioca tem reforma de gramado prevista para este mês de janeiro. Assim, foi descartado, assim como o Mané Garrincha, em Brasília, que não estará disponível porque receberá um evento privado entre os dias 3 e 13 de fevereiro.

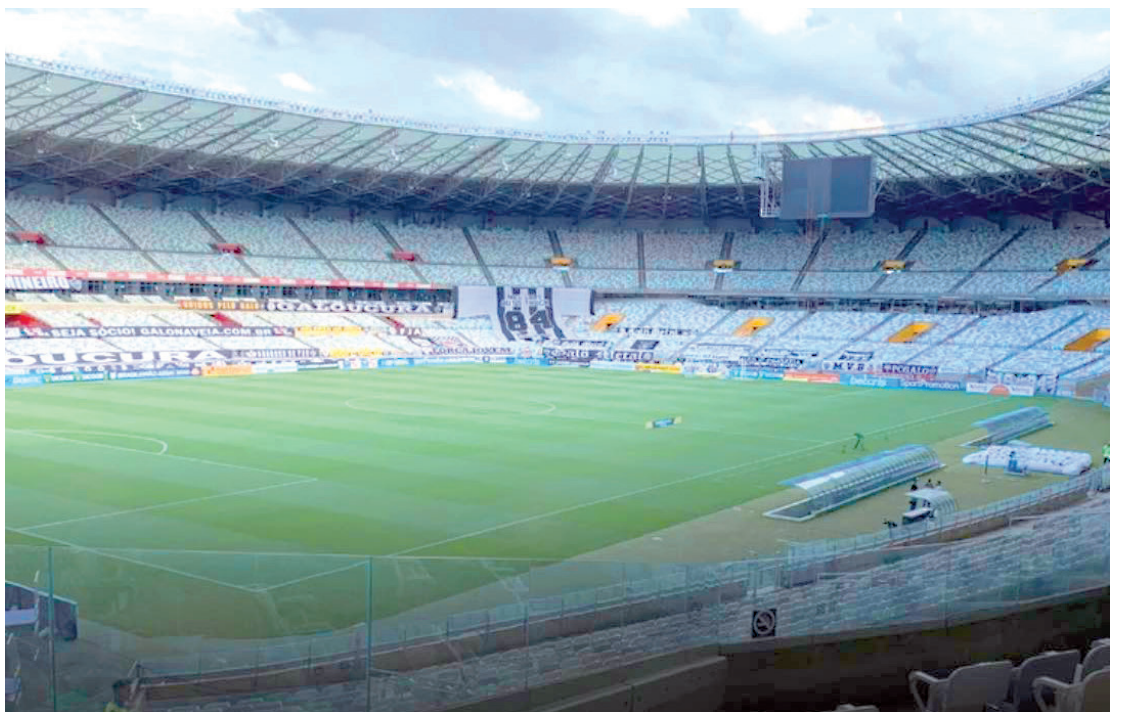

Alguns fatores fizeram com que o Mineirão vencesse a concorrência. A proximidade do Estado com São Paulo facilita o transporte para as torcidas e a capacidade do estádio (62 mil torcedores) é considerável. Além disso, o local estava livre, sem jogos ou eventos marcados.

O Palmeiras é o atual campeão da Supercopa do Brasil. Conquistou o título em fevereiro do ano passado ao ganhar do Flamengo por 4 a 3 no que foi um dos melhores jogos da temporada passada. O time alviverde foi vice em 2021. O São Paulo nunca ganhou a competição, refundada em 2020, depois de 29 anos de hiato.

SEGURANÇA

Nesta semana, lideranças das torcidas organizadas de Palmeiras e São Paulo se encontraram com o delegado da Delegacia de Repressão aos Delitos no Esporte (Drade), Cesar Saad, na primeira reunião sobre a realização da Supercopa do Brasil, para começar a discutir o esquema de segurança.

Nas próximas reuniões, será discutida, junto com as instituições competentes de Minas Gerais, questões a respeito do policiamento no Mineirão e escolta das torcidas organizadas de São Paulo. Além disso, estuda-se a viabilidade de, assim como em outros anos, o estádio ser dividido igualmente para Palmeiras e São Paulo. A Mancha Alvi Verde, principal uniformizada palmeirense, estima levar caravana com 100 ônibus para Belo Horizonte.

Leila Pereira dará coletiva apenas para jornalistas mulheres no CT do Palmeiras

São Paulo (AE) - Leila Pereira, presidente do Palmeiras que começa o último ano de seu mandato, decidiu inovar e convocou uma entrevista coletiva marcada para a próxima terça-feira, dia 16, a partir das 13h, somente com a presença de jornalistas mulheres. A entrevista será livre, sem tema pré-definido. Há a expectativa de um anúncio importante, mas o clube paulista não confirma.

Segundo o Palmeiras, na sala de entrevistas da Academia de Futebol, Leila vai responder a perguntas sobre todos os temas, como fez em outubro do ano passado, quando concedeu sua última coletiva, repleta de controvérsias.

Na ocasião, diante de jornalistas selecionados pelo clube, ela se mostrou aberta ao conflito ao atacar a Mancha Alvi Verde, principal organizada ligada ao time, defender suas decisões, colocar-se como salvadora do clube.

Além disso, naquela entrevista, Leila lançou o desafio de aumentar o valor que suas empresas pagam ao Palmeiras caso alguém prove que o Corinthians terá um patrocínio superior aos R$ 81 milhões pagos pela Crefisa e FAM. O rival alvinegro, recentemente, anunciou o maior patrocínio do País, da casa de apostas Vai de Bet, que vai pagar ao clube R$ 360 milhões ao longo de três anos.

A empresária deve falar sobre o patrocínio que paga ao clube e cujo contrato vence no fim do ano, além de, provavelmente, ter de, mais uma vez, dizer se o elenco será reforçado com novos jogadores. Foram contratados para o início da temporada o volante Aníbal Moreno e os atacantes Bruno Rodrigues e Caio Paulista.

ENTREVISTA SÓ PARA MULHERES

Em entrevista ao Estadão no ano passado, Leila disse que as mulheres, geralmente, lhe dão parabéns pela sua atuação no Palmeiras. Já os homens, ao encontrar a dirigente, têm o hábito de cobrar reforços para o time.

"Sabe que as mulheres chegam para mim e falam 'Leila, parabéns. Obrigada por representar tão bem a todas nós'. Sejam palmeirenses ou torcedoras rivais, todas se sentem orgulhosas de ter uma mulher como presidente em um clube tão gigante, com resultados tão expressivos", afirmou ela.

A empresária, única presidente de um clube entre os 40 das Séries A e B, acredita que representa "todas as mulheres". "Nós podemos estar onde quisermos. O futebol é um ambiente muito masculino, mas eu falo por mim: nunca me senti discriminada porque eu me posiciono sempre".

Willian Bigode se diz constrangido em caso das criptomoedas, mas destaca: 'Sei do meu caráter'

Santos (AE) - Após meses de silêncio, o atacante Willian Bigode se pronunciou nesta sexta-feira sobre o rumoroso caso das criptomoedas. O jogador, apresentado oficialmente pelo Santos, admitiu constrangimento por estar envolvido no caso, mas ressaltou seu caráter e disse estar "bem resolvido" internamente com a situação.

Willian é acusado por Gustavo Scarpa e Mayke, seus ex-companheiros de time na época em que defendeu o Palmeiras, de ter envolvido ambos os jogadores num suposto golpe financeiro. Scarpa e Mayke alegam terem sofrido prejuízo de R$ 10 milhões, no total, ao investirem em criptomoedas por sugestão de Bigode.

"Vou ser bem direto e bem objetivo. Este é um assunto que se trata totalmente externamente. Realmente, é uma situação que nunca passei nem próximo. É uma situação realmente de muita tristeza para mim, é um constrangimento muito grande. Mas tem toda uma equipe aí resolvendo isso", disse Willian ao responder uma das primeiras perguntas da entrevista coletiva.

"O mais importante é focar naquilo que minha família depende, que é aquilo que eu faço com muito amor. Não vou perder essa alegria. "Acredito que Deus está preparando o momento certo para vir para cá (Santos), conhecer meus novos companheiros no Santos Estou muito feliz e com uma convicção muito grande de que as coisas vão acontecer aqui dentro. A minha cabeça está ótima aqui, estou com a cabeça boa", declarou.

Ao receber nova questão sobre o tema, logo na sequência, o novo atacante santista disse estar "bem resolvido" com o caso. "Claro que é uma situação que não é normal, mas é uma situação que não vou falar mais. Dentro de mim isso está bem resolvido. Sei do meu caráter, da minha identidade, sei quem eu sou, agora vou continuar focado aqui para fazer o meu trabalho da melhor forma.

ENTENDA O CASO

Scarpa e Mayke acionaram Willian Bigode na Justiça na tentativa de reaver os investimentos feitos. O processo movido pela dupla aponta que partiu de Willian Bigode e de sua sócia Camila Moreira de Biasi a sugestão de investimentos na XLand, que ofereceria uma rentabilidade de 2% a 5% sobre o valor investido. Scarpa aplicou R$ 6.300.000,00, enquanto Mayke e sua mulher, Rayanne de Almeida, investiram R$ 4.583.789,31.

Os problemas com a XLand começaram em meados de 2022, quando os jogadores do Palmeiras tentaram resgatar a rentabilidade, mas não tiveram sucesso após seguidas negativas e adiamentos da XLand. Mais tarde, eles tentaram romper o contrato, mas também não receberam o valor devido. Os investimentos estariam assegurados em pedras de alexandrita.

Após seguidos contatos com os sócios da XLand, Jean do Carmo Ribeiro e Gabriel de Souza Nascimento, com Willian e Camila e um coach de gestão financeira, Marçal Siqueira, que tinha parceira com a empresa acriana, Scarpa e Mayke procuraram seus advogados e registraram um Boletim de Ocorrência. Desde então, o processo corre na Justiça paulista, ainda sem decisões proferidas sobre culpabilidade dos réus. Desde que iniciou o processo por causa do investimento em criptomoedas, Scarpa e Mayke não conseguiram reaver nenhum centavo.

Palmeiras, Santos, Flamengo, Vasco e mineiros defendem favoritismo na 2ª fase da Copinha

Baruei (AE) - Os últimos 16 classificados para a segunda fase da Copa São Paulo de Futebol Júnior serão conhecidos ao longo deste sábado. Destaques para Palmeiras, Santos, Flamengo, Vasco, Atlético-MG e Cruzeiro.

Campeão das últimas duas edições e um dos favoritos ao título, o Palmeiras defende os 100% de aproveitamento contra o Sport, na Arena Barueri. Também com três vitórias até aqui, o Santos encara o EC São Bernardo, em Diadema.

Dono da maior goleada até aqui - 9 a 0 sobre o União Mogi -, o Cruzeiro segue em Mogi das Cruzes e vai enfrentar o Madureira. Já o rival Atlético-MG, que se classificou com campanha perfeita, busca a vaga diante do Sfera-SP, em Santana do Parnaíba.

Desfalcado de alguns titulares que se juntaram aos profissionais para a pré-temporada, o Flamengo joga contra o Náutico, em Osasco. Depois de passar sufoco na primeira fase e se classificar apenas na última rodada, o Vasco enfrenta o Vitória-BA, em Guarulhos.

CONFIRA OS JOGOS DA 2ª FASE

SÁBADO (13/01)

Cuiabá-MT x Atlético Guaratinguetá-SP
Ibrachina-SP x Macapá-AP
Coritiba-PR x Retrô-PE
Avaí-SC x Juventus-SP
Portuguesa-SP x Nova Mutum-MT
Botafogo-SP x Floresta-CE
XV de Piracicaba-SP x São José-RS
Red Bull Bragantino-SP x Taubaté-SP
Aster-ES x Oeste-SP
Vasco-RJ x Vitória-BA
Juventude-RS x Água Santa-SP
Palmeiras-SP x Sport-PE
Atlético-MG x Sfera-SP
Santos-SP x EC São Bernardo-SP
Flamengo-RJ x Náutico-PE
Cruzeiro-MG x Madureira-RJ

Quem é Speed? Influenciador amigo do Luva de Pedreiro viralizou com Ronaldo

São Paulo (AE) - O youtuber e influenciador americano Speed agitou as redes sociais nesta semana com vídeos de sua visita ao Brasil. Famoso entre os boleiros e os fãs de futebol, ele viralizou ao se encontrar com Ronaldo na casa do ex-jogador, chegando a posar ao lado do Fenômeno com o prêmio Bola de Ouro. Ele também gravou com Luva de Pedreiro e visitou o CT do Flamengo, no Rio de Janeiro.

Darren Watkins Jr. cria conteúdos para internet desde 2017, mas se tornou conhecido em 2021, com vídeos de suas reações jogando videogame. Em pouco tempo, o americano ganhou notoriedade na plataforma Twitch e no YouTube, e passou a participar de eventos com figuras do esporte, dentro e fora dos Estados Unidos.

Aos 18 anos, ele conta com 22 milhões de inscritos no seu canal e mais de 14 milhões de seguidores no Instagram. Speed já visitou o Brasil outras vezes e costuma gravar com Luva de Pedreiro sempre que está no País - desta vez, desafiou o brasileiro para uma luta no octógono.

Ele também visitou a Cidade de Deus, comunidade no Rio, e foi alvo de "pegadinha" dos fãs, que simularam um assalto. Após o susto, ele distribuiu dinheiro e tirou fotos. Anteriormente, ele também visitou os treinos da seleção brasileira olímpica e interagiu com Endrick, do Palmeiras, e John Kennedy, do Fluminense.

Speed também é conhecido pelo seu trabalho como rapper. Em 2021, a faixa "Dooty Booty" viralizou no TikTok, chamando atenção para o lado artístico do influenciador. No ano seguinte, ele lançou uma faixa intitulada "Ronaldo (Sewey)", em homenagem a Cristiano Ronaldo, e também a música "World Cup", em alusão à Copa do Mundo do Catar.

Em 2022, Speed foi eleito o streamer revelação do ano na 12ª edição do Streamy Awards, premiação anual voltada para produções originais de vídeos online. No ano passado, o americano adquiriu uma mansão avaliada em US$ 10 milhões (aproximadamente R$ 48,7 mi). Em fevereiro, ele anunciou a doação de US$ 50 mil (R$ 243 mil) às vítimas do terremoto na Turquia.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços médicos ao Município de Umuarama para atender aos usuários, em todos os ciclos de vida, do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama, os serviços serão prestados de acordo com o descritivo em anexo.

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

3 - REGÊNCIAS LEGAIS

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento do dia 17 de abril de 2023 até 12 de abril de 2024, em envelope lacrado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, no setor Apoio Administrativo.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;

i) - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

- Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Documentos que devem ser apresentado por profissional (médico) disponibilizado pela empresa:

a) Cópia autenticada do diploma de graduação médica

Será aceito de maneira provisória a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina emitido pela instituição de ensino em via autenticada, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.

Os demais documentos devem ser apresentados de maneira integral.

b) Cópia do RG.

c) Cópia do CPF.

d) Prova de inscrição dom número do PIS/PASEP;

e) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

f) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;

g) Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;

h) Cópia do Titulo de eleitor.

i) Certidão de quitação eleitoral;

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5 A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os itens do Anexo I deste edital.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos às empresas contratadas que prestam estes serviços a Secretaria Municipal de Saúde e a média de mercado.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ao Fundo Municipal de Saúde, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente atestados/fiscalizados pelos fiscais do contrato.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.

Parágrafo Sexto: O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br - (Notas Fiscais Atenção Primária), não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primária.

Parágrafo Sétimo: No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo abaixo:

Consultas médicas em atenção básica no mês de novembro, de acordo com o Processo de Inexigibilidade

n° 000/0000 - Saúde Contrato n° 000/0000 — Saúde.

Lote 1: 20hrs – Profissional: Médico Teste Silva – Unidade Central

Lote 2: 40hrs – Profissional: Medica Teste – Unidade Serra dos Dourados

Lote 3: 20hrs – Profissional: Medico Silva – Unidade Lisboa

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

10.1. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

10.2. DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3. DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 30 de março de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

I- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Serão credenciados médicos que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como deve atender aos programas do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Medico clínico geral para atender 20 horas	8.500,00	102.000,00
Medico clínico geral para atender 40 horas	17.000,00	204.000,00

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

1 - As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse.

2 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades.

3 - Somente os médicos sócios da empresa podem se credenciar, sendo que cada empresa poderá credenciar no mínimo 20 e no máximo 80 horas semanais.

4 - Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes em Umuarama.

5 - A Secretaria Municipal de Saúde definirá o local onde cada médico atenderá, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6 - O controle dos serviços prestados será através de Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –

Chamamento público nº¬_____

(adequar a área pretendida)

A ……(razão social)……...CNPJ:……..situada no endereço:……..na cidade de ……...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº-_____Credenciamento de médicos clínico geral para atendimento em unidades de saúde:

( ) 20 horas semanais

( ) 40 horas semanais

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos serviços:

Médico responsável pela empresa:

CRM do médico responsável:

RG do médico responsável:

CPF do médico responsável:

Telefone para contato:

E-mail:

Data:

_____

Assinatura do responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física)_____, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa_____, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à _____, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(Sra) _____, brasileiro, casado(a), médico(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná sob o nº_____, portador da cédula de Identidade nº_____ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº ____, de ___ de____ de 2023, Inexigibilidade nº ____/2023, ratificado em ___ de _____ de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de _____ de 2023, edição nº ____, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/_____ – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.

Descrição	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor total anual (R$)
Médico clínico geral para atender ____horas semanais			
Valor total:		R$	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor do presente contrato será de R$_____ (_____) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$_____ (_____), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/_____ – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS tem como porta de entrada as unidades básicas de saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

X – O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.

XI - Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado.

XII — Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Assiduidade

b) Pontualidade

c) Estar em dia com a documentação exigida

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ao Fundo Municipal de Saúde, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente atestados/fiscalizados pelos fiscais do contrato.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.

Parágrafo Sexto: O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br - (Notas Fiscais Atenção Primária), não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primária.

Parágrafo Sétimo: No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo abaixo:

Consultas médicas em atenção básica no mês de novembro, de acordo com o Processo de Inexigibilidade

n° 000/0000 - Saúde Contrato n° 000/0000 — Saúde.

Lote 1: 20hrs – Profissional: Médico Teste Silva – Unidade Central

Lote 2: 40hrs – Profissional: Medica Teste – Unidade Serra dos Dourados

Lote 3: 20hrs – Profissional: Medico Silva – Unidade Lisboa

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

V – Utilizar como registro PEC, o sistema de registro informatizado, em uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2023 e com término previsto para ____ de _____ de 2023, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma informações conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determin

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 11/01/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo 49.520, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **TEREZINHA FRANCISCA DO NASCIMENTO** – CPF: 038.***.***-22, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 2.135,42, em 11/01/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 855550108442, firmado em Altônia - PR, 20/04/2010, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-5/M-5.776**, objeto da matrícula 5.776, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu _____ Viviana Thon, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Vencimentos Agentes Comum. de Saúde e Endemias	12/01/2024	19.768,00
TOTAL REPASSE		19.768,00
APS Capacitação Ponderada	12/01/2024	26.145,01
TOTAL REPASSE		26.145,01
APS Desempenho	12/01/2024	3.200,81
TOTAL REPASSE		3.200,81

Alto Paraíso, 12 de janeiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Comunicação Interna 1/2024

Alto Piquiri, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024.

Assunto: Solicitação de diárias para custear despesas em viagem a Curitiba e União da Vitória - Paraná.

Vossa Senhoria

Através do presente, venho solicitar bons préstimos a Vossa Senhoria a autorização de 04 (quatro) diárias para cobrir despesas com hospedagens e refeições em viagem a Curitiba e União da Vitória - Paraná, tratando de assuntos relacionados com a Administração Municipal.

NOME: Giovane Mendes de Carvalho

CPF: 026.798.539-89

RG: 7.986.071-9

CARGO: Prefeito Municipal

DESTINO DA VIAGEM: Curitiba e União da Vitória.

DATA DE INÍCIO: 15/01/2024

DATA DO FIM: 18/01/2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais)

OBJETIVO DA DESLOCAÇÃO: Viagem a Curitiba e União da Vitória - Paraná, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989 Assinado de forma digital por GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989 Dados: 2024.01.12 13:37:45 -03'00'

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO, TIPO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 52/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.
O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santos Dumont, 341, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, portador do RG nº 7.986.071-9/SSP-PR e inscrito no CPF nº 026.798.539-89, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa MEGA VALE ADMINISTADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita à AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939, CENTRO, TAMBORÉ BARUERI-SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72, neste ato representada pelo seu Administrador nomeado: Sr. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, portador do CPF nº 350.882.968-51, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente apostilamento, nos termos do Art. 65, Inciso II, §8º e Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes e pela Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, alíneas "b", "c" e "d" do referido contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente Instrumento tem como objeto promover a atualização financeira do contrato nº 52/2023, do Processo Licitatório nº 36/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação, na forma de crédito em cartão magnético, seguidas de recargas mensais, aos servidores públicos municipais de ALTO PIQUIRI, sendo uma quantidade estimada de 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE) funcionários mês, para aquisição de produtos "in natura" de acordo com a Lei Municipal nº 385/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO REAJUSTE FINANCEIRO
Com base na Lei Municipal nº 586/2021, de 29 de março de 2021, que atualiza o valor do auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, instituído pela Lei Municipal nº 713/2023 passa a ter o seguinte valor:
Valor de cada Vale alimentação: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
Alto Piquiri, 12 de janeiro de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N º 003/2024.
SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 335/2022, ao Servidor ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS, portador CI/RG nº. 5.876.752-2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO com a função de DIRETOR DE CONTROLADORIA INTERNA, lotado no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, com o período de aquisição de 26/03/2021 a 25/03/2022, com fruição em 11/07/2022 a 30/07/2022, conforme Portaria de nº 196/2022, para serem gozadas no período de 15/01/2024 a 30/01/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 003/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024
Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Executivo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 6º, LX e 8º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e na Resolução n° 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
R E S O L V E,
1.DESIGNAR os Servidores Efetivos José Antônio Barbosa e Junior Carlos Jorge, para exercer as funções de Agente de Contratação e de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Altônia, PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
2.Ficam Designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores:
PAULA ROBERTA DA SILVA DE OLIVEIRA
NILSON DE SOUZA NERES
MARCIA CRISTINA MARINHO GIANNESI
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
3.Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
4.O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos membros acima descritos obedecendo a ordem citada.
5.Os membros da Comissão ora constituídos deverão se reunir, sob a presidência do primeiro, e trabalhos de secretaria do segundo, sempre em número mínimo de 03(três) membros, quando solicitado pela Administração Municipal e/ou definida em Edital, para executarem serviços inerentes a todos os procedimentos Licitatórios com exceção ao Pregão seja ele na forma Presencial ou Eletrônica, para desenvolverem os trabalhos que lhes forem atribuídos.
§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
6.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a partir desta data as Portarias nº. 006/2023 e 07/2023 de12/01/2023.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA 11/2024
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de acordo com a Lei 006/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Oeste que dispõe sobre a progressão horizontal na carreira e considerando:
a) Que a promoção horizontal dos professores admitidos a partir do ano de 2007 ocorre no mês correspondente à data da admissão funcional a cada dois anos;
b) Que o profissional da Educação avançará um nível a cada 2 (dois) anos se a média ponderada for igual ou superior a 60 (sessenta);
c) Que os efeitos financeiros ocorrem no mês subsequente à data de admissão;
RESOLVE:
Art. 1º Publicar o resultado final da média obtida das 02 (duas) avaliações anuais de desempenho referente aos anos de 2023 e 2024 a atual Classe na Progressão:
Promoção Horizontal correspondente à data de admissão funcional, mês de janeiro de 2024.

MATRÍCULA	PROFESSOR	CLASSE ATUAL	CLASSE PROGRESSÃO
3291	Antonio Ferreira da Silva	C 15	C 16
46691	Roseli da Encarnação Mendes Andrade	C 14	C 15
17241	Hellen Fabiane Fetter	C 13	C 14
44641	Regiani Resende da Silva	C 13	C 14
2641	Andrea Aparecida da Silva	C 12	C 13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Cruzeiro do Oeste, 12 Janeiro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 007, DE 12 OLDE JANEIRO DE 2024.
SÚMULA: Declara utilidade pública, para fins de execução de obras de adequação e manutenção junto a Estrada Rural do Cafeeiros e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV e artigo 83, alínea d da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
CONSIDERANDO que é de interesse público a adequação da Estrada Rural do Cafeeiros, cuja melhoria da sua trafegabilidade, deslocamento seguro para as famílias e agricultores da região, otimizará o escoamento de produtos industriais, agropecuários e ao transporte escolar, bem como, trará benefícios diretos a toda a população do Município usuária da via;
CONSIDERANDO a existência de grandes empreendimentos aviários da localidade os quais geram empregos e renda para o Município;
CONSIDERANDO a necessidade legal de expedição de Decreto para regularizar a retiradas de diversas árvores nativas e exóticas, procedimento necessário mediante autorização ambiental e florestal do Instituto Água e Terra – IAT,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, com vistas a execução de manutenção e melhorias da via, do seguinte trecho da Estrada Rural do Cafeeiros localizada no Município de Cruzeiro do Oeste – PR., com as seguintes coordenadas:282952.00 m E 7369960.00 m S, Estrada Rural do Cafeeiros que liga a Rodovia João Jorge Saad BR 487.
Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a execução de obras a serem realizadas junto a Estrada Rural do Cafeeiros, para fins de recuperação e manutenção.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO COMPRA E VENDA nº 107/2023, firmado com a empresa E MELLA ALIMENTÍCIOS, Pessoa jurídica de direito privado, Rua Roma nº 571, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.295.660/0001-59, e no Inscrição Estadual sob o nº 908.23362-03, telefone (44) 99803-4478, e-mail: gerhancomercioalimentos@outlook.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Edmir Mella, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.319.637-7, inscrita no CPF/MF sob n.º 527.276.379-34, residente e domiciliado à Avenida Londrina nº 010, Bairro: Centro, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, conforme decisão preferida no Ata de Registro de Preços nº. 107/2022, Processo Licitatório nº. 107/2022 Modalidade Pregão Presencial nº. 50/2022 de 30/11/2022 e homologado em 30/11/2022.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro (09/01/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Testemunhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 009/2023
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Agentes Políticos (Vereadores) e, dá outras providências.
Eu, Ailton Ferreira Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno.
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO a Lei nº 2.366/2020, do Município de Cidade Gaúcha, em seu artigo 1º, parágrafo único e inciso I, que autoriza o pagamento de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) a mais do valor do subsídio aos Agentes Políticos (vereadores);
CONSIDERANDO que o(a) vereador(a) em tela, de acordo com levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua ficha funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
RESOLVO:
Art. 1º - Por este ato, tornar público que foi concedido férias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com o devido acréscimo de 1/3 em seus salários, no lapso temporal entre 02/01/2024 à 01/02/2024, inerente ao período aquisitivo 2.022/2.023.
Art. 2º - Fica notificado publicamente aos vereadores, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da lei.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 29 de Dezembro de 2023.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2023 – ID Nº 2612, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E DALTON SILVA MELO-ME.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, n.º 767, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado DALTON SILVA MELO-ME, com sede na Avenida Brasil, n.º 570, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.602.491/0001-00, Inscrição Estadual sob n.º isento, representada neste ato pelo Senhor DALTON SILVA MELO, brasileiro, Casado, portador da C.I.RG. sob n.º 4.952.282-7, SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 693.972.289-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 570, fundos, na Cidade de Douradina, Estado Paraná, Firmam o presente TERMO ADITIVO, para fins de 25% Quantidade e Valor
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 25/01/2024 até a data de 21/01/2025, sendo esse embasado no Processo Licitatório nº. 131/2022 Modalidade Pregão Presencial nº. 56/2022 de 22/12/2022 e homologado em 25/01/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido à alteração do prazo de vigência fica acrescido ao valor original contratado R$-174.000,00(cento e setenta e quatro mil reais), e deverá ser pago em 12(doze) parcelas mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação do serviço, Alteração essa fundamentada no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro(121/01/2024).
Prefeitura Municipal de Douradina-Pr. Dalton Silva Melo – ME
Oberdam Jose de Oliveira Dalton Silva Melo
Contratante Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 048/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.

DETENTORAS:

* BANDA GRALHA AZUL LTDA, situada na Rua Padre Anchieta, 155, Centro, município de Missal, estado do Paraná, CEP: 85.890-000, CNPJ 15.504.727/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, VANESSA MUELLER NOS, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 10.977.041-8 -SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 123.458.469-76, residente e domiciliado à Rua Brasil, 409, Centro, município de Missal de Missal, estado do Paraná, CEP: 85.890-000

* MIORANDO EVENTOS LTDA, situada na Rua Carlos Barbosa, 164, Sala 01, Jardim Gisela, cidade de Toledo, estado do Paraná, CEP: 85.905-280, CNPJ 03.969.016/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.409.139-0 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 488.339.409-34, residente e domiciliado à Rua Carlos Barbosa, 150, Jardim Gisela, cidade de Toledo, estado do Paraná, CEP: 85.905-280

DORAVANTE DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, ESTANDES, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR DE ENERGIA PARA OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

* BANDA GRALHA AZUL LTDA, CNPJ 15.504.727/0001-83;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
5	21113	Locação de Som e Iluminação para a Banda mínimo de P.A. com caixas suspensas sistema fly com o mínimo de 08 caixas de grave mesa digital iluminação de palco com 06 movie light, cortina leds e 12 canhões no inicio do show, equipamentos de qualidade sendo projeções em HD alta definição, mínimo 08 caixas de som altas modelo line hay, mínimo de 08 caixas baixas de grave modelo mtl1, 06 amplificadores (potencias), no mínimo 02 mesas digitais de, no mínimo 32 canais, mínimo de 08 mooving beans 200, mínimo 12 microfones, painel de led de alta resolução, com no mínimo 12 par leds, 01 multi-cabo de no mínimo 48 vias de 60m; máquina de fumaça, mínimo de 5 talhas de 7m, e 70m de treliças.- COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP	Und	1	R$ 12.799,000000	R$ 12.799,00	BANDA GRALHA AZUL
6	21114	Locação de Som e Iluminação para a Banda mínimo de P.A. com caixas suspensas sistema fly com o mínimo de 08 caixas de grave mesa digital iluminação de palco com 06 movie light, cortina leds e 12 canhões no inicio do show, equipamentos de qualidade sendo projeções em HD alta definição, mínimo 08 caixas de som altas modelo line hay, mínimo de 08 caixas baixas de grave modelo mtl1, 06 amplificadores (potencias), no mínimo 02 mesas digitais de, no mínimo 32 canais, mínimo de 08 mooving beans 200, mínimo 12 microfones, painel de led de alta resolução, com no mínimo 12 par leds, 01 multi-cabo de no mínimo 48 vias de 60m; máquina de fumaça, mínimo de 5 talhas de 7m, e 70m de treliças. - COTA 75% PARA MERCADO GERAL	Und	4	R$ 12.799,000000	R$ 51.196,00	BANDA GRALHA AZUL
		VALOR TOTAL: R$ 63.995,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais)					

* MIORANDO EVENTOS LTDA, CNPJ 03.969.016/0001-03;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
1	9775	Locação de banheiro químico, sendo que o mesmo deve ser de módulos em resina sintética, com opcional de montagem individual ou acoplado, identificador de M ou F; travas nas portas pelo lado de dentro da cabine; cabines especiais; adaptadas para deficientes físicos; manutenção e higienização completa e diária das cabines; assentos esterilizados automaticamente após cada uso; sem necessidade de água, luz ou esgoto no local da instalação.	Unid	40	R$ 300,000000	R$ 12.000,00	DMP PLÁTICOS
2	21111	Locação de palco medindo 12,00 x 8,00m, com estrutura de piso tablado de ferro e compensado naval podendo ser solicitado com 1,00 metros, 1,50 metros ou 2,00 metros de altura do solo, com guarda corpo, cobertura com estrutura de alumínio Q30 ou Q50, lona anti-chama e fechamentos laterais nos 03 lados, sendo que deve haver apresentação de ART das montagens e laudo técnico feito por um engenheiro responsável. - COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP	Und	1	R$ 17.900,000000	R$ 17.900,00	MIORANDO
3	21112	Locação de palco medindo 12,00 x 8,00m, com estrutura de piso tablado de ferro e compensado naval podendo ser solicitado com 1,00 metros, 1,50 metros ou 2,00 metros de altura do solo, com guarda corpo, cobertura com estrutura de alumínio Q30 ou Q50, lona anti-chama e fechamentos laterais nos 03 lados, sendo que deve haver apresentação de ART das montagens e laudo técnico feito por um engenheiro responsável. COTA DE 75% PARA MERCADO GERAL	Und	4	R$ 17.900,000000	R$ 71.600,00	MIORANDO
4	18167	Locação de gerador de energia automático com chave reversiva, com potência mínima de 260 KVA carenado, stand by devidamente instalado, em funcionamento durante o evento, aproximadamente 15 horas por dia, sendo que o abastecimento (óleo diesel) é responsabilidade do fornecedor.	Und	5	R$ 3.499,000000	R$ 17.495,00	STEMAC
7	21109	Locação de tenda piramidal 5 x 5m, com armação em ferro tubular galvanizado, teto revestido de pvc branco, anti chama e altura mínima de 3 metros, com iluminação, composta por uma lâmpada halogênea, ou mista de 200w de potência, com funcionamento em 110v, instalada com bocal na parte central da tenda, ligada por cabo pp. compreendendo também os respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem.	DIA	30	R$ 790,000000	R$ 23.700,00	MIORANDO
8	21110	Locação de tenda piramidal 10 x 10m, com armação em ferro tubular galvanizado, teto revestido de pvc branco, anti chama e altura mínima de 3 metros com alongador, com iluminação, composta por uma lâmpada halogênea, ou mista de 200w de potência, com funcionamento em 110v, instalada com bocal na parte central da tenda, ligada por cabo pp. compreendendo também os respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem.	DIA	30	R$ 1.450,000000	R$ 43.500,00	MIORANDO
9	18171	Locação de Stand em octanorme coberto por pirâmide medindo 5x5m, com cobertura em lona branca e 03 (três) fechamentos laterais, 20m² de piso deck, composto por 1 sala medindo 2x4m, com 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras plásticas brancas.	Und	4	R$ 5.900,000000	R$ 23.600,00	MIORANDO
10	18172	Locação de Stand em octanorme coberto por pirâmide medindo 10x10m, com cobertura em lona branca 100m² de piso deck e iluminação, composto por 02 (duas) salas medindo 4x4m, com forro e ar condicionado.	Und	4	R$ 11.800,000000	R$ 47.200,00	MIORANDO
		VALOR TOTAL: R$ 256.995,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais)					

VALOR TOTAL: R$ 320.990,00 (TREZENTOS E VINTE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 12 de janeiro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 35/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Claudiomar da Silva Reis e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Claudiomar da Silva Reis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.252.394-0 SSP- PR, relativas ao período aquisitivo 11/01/2021 a 10/01/2022, por 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 12/01/2024 sob o nº 11/2024 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2023

Designa os servidores Municipais para responder como Gestor e Fiscal do Contrato do Processo licitatório 45/2023 e Tomada de preços 003/2023, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar os servidores para ser responsável pela função de Gestor e Fiscal do *contrato do processo licitatório 045/2023 e tomada de preços 003/2023*, *com o* ***objeto da licitação: Aquisição de equipamentos para parques infantis com implantação e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto, para atendimento do convênio nº 383/2023 da secretaria das cidades - SECID (Secretaria das Cidades)***.

Gestor: O servidor **LUCIANO GIMENES**, com matrícula nº 89979, portador do RG n.º 8.504.309-9 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento comissionado de Secretário de Compras e Patrimônio.

Fiscal: A servidora **GABRIELE LIMA DA SILVA**, com matrícula nº 90215, portadora do RG n.º 10.246.857-0 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil.

Fiscal Substituto: O servidor **PAULO ROBERTO BASTILHA FALCÃO**, com matrícula nº 81681, portador do RG n.º 10.550.579-52 SSP-RS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 11 de Janeiro de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA N.º 007/2024

Dispõe sobre prorrogação da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, atestado médico datado de 09 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n°410/2009 de 31 de março de 2009.

RESOLVE:

Conceder a prorrogação da Licença Maternidade a Servidora **ALINE DE CASTRO BONIFÁCIO DA SILVA**, detentora do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na secretaria de Educação e Cultura, por um período de 60 (sessenta) dias a partir do dia 09 de janeiro de 2024, conforme atestado médico para gestante.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de janeiro de 2024.

Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 1/2024

SÚMULA: Dispõe sobre reposição inflacionária sobre os valores das diárias do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste e dá outras providências.

OS MEMBROS DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Resolução nº 01, de 11 de março de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Nos termos do art. 15, da Resolução nº 01/2021 do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste, aplica-se a reposição inflacionária do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao índice acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos), sobre os valores constantes da Resolução nº 01/2021 do Poder Legislativo Municipal e suas alterações posteriores, referente à concessão de diárias do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste-PR.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial alterando a Resolução nº 01/2021, com suas posteriores alterações.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Assinado digitalmente
Cleverson Francisco das Chagas
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Vinicius Gobo dos Santos
1º Secretário

Assinado digitalmente
Antonio Marcos Toth
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 18 **Protocolo Data:** 12/01/2024
Documento Nº: 1/2024 **Processo Nº:** 12/2024
ICP Brasil
Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 12/01/2024 às 09:08
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
K0H4Q-UAVZG-D8O09-N2X3T-222PL
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.
Nome Antonio Marcos Toth **Data** 12/01/2024 09:26 **CPF/CNPJ** 739.XXX.XXX-79
Nome Cleverson Francisco das Chagas **Data** 12/01/2024 09:24 **CPF/CNPJ** 221.XXX.XXX-60
Nome Vinicius Gobo dos Santos **Data** 12/01/2024 09:25 **CPF/CNPJ** 100.XXX.XXX-67

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Pública n° 003/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de obras em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que irá realizar a recuperação das condições funcionais da pista de pouso e decolagem (PPD 08/26) do Aeroporto Municipal de Guaíra Walter Martins De Oliveira – PR (SSGY), com área total de 1.425,00 m e 45.556,00 m2, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital. Recursos oriundos do Convênio nº 32/2023 – SEIL.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o proponente interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar até um dia útil, antes da data de abertura do certamente, junto a Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante contato preferencialmente, com a Engenheira Civil Adriele Larissa Zanco Ribeiro Colcetta, CREA/PR 168.489 D/PR, matricula funcional 29581-4, através do telefone (44) 3642-0008/0016/0006.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 31/01/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 31/01/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 31/01/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 001/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Concreto Usinado FCK bombeado, convencional e extrusado, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das estruturas de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 26/01/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 26/01/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 26/01/2024

Os editais, a pasta técnica e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 12 de janeiro de 2024.
Marcelo Celestrino / Graziela Barbosa de Azevedo / Comissão de Licitação

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail –prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 003/2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública municipal de Brasilândia do Sul, dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública municipal de Brasilândia do Sul, consoante determinam dispositivos nela contidas, tendo em vista que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis;

CONSIDERANDO o teor do artigo 176 Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/2021 para cumprimento de alguns dispositivos legais.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública municipal de Brasilândia do Sul.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar dispositivos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebrações de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A presente disposição abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, bem como Fundos Especiais e demais entidades vinculadas ao Município de Brasilândia do Sul.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, será de competência das Secretarias Municipais (órgãos demandantes), o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos procedimentos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

I- a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento especial, mormente àquelas definidas no Decreto Municipal nº 052/2022;

II- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando for o caso;

III- a elaboração do Termo de Referência – TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.

Capítulo II
DA RECEPÇÃO DAS NORMAS

Art. 4º. As normativas definidas em regulamento do Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito do Município de Brasilândia do Sul, conforme o caso.

§1º. Nos editais de licitação, confeccionados com fulero na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

§2º. A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede o Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

Capítulo III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município de Brasilândia do Sul poderá regulamentar, por Decreto, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Capítulo V
DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Seção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 7º. As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, auxiliados por equipes de apoio, designados pela autoridade competente.

§1º Os Agentes de Contratação e os membros das equipes de apoio, serão, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§3º As atribuições dos agentes de contratação seguirá as disposições do Decreto Municipal nº 049/2022.

Seção II
Da Comissão de Contratação

Art. 8º. Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade "diálogo competitivo" ou que envolvam bens ou serviços especiais, poderá ser nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 03 (três) membros, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Seção III
Da Comissão Especial

Art. 9º. Quando se tratar de licitação na modalidade "concurso" ou de certame licitatório que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por Comissão Especial, composta conforme despacho da autoridade superior e contando, pelo menos, com o Agente de Contratação e equipe de apoio, podendo ser convocados outros membros, quando necessário.

Parágrafo único. A convocação de outros membros para a formação da Comissão Especial referida no *caput* deste artigo, ocorrerá entre pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sejam agentes públicos ou não.

Seção IV
Do Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão

Art. 10. O Agente de Contração, a Comissão de Contratação ou a Comissão Especial podem contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, do Controle Interno e de setores técnicos para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no *caput* deste artigo deve se dar por meio de manifestações ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica e financeira, dentre outros.

Capítulo VI
DA CONSULTORIA JURÍDICA

Seção I
Da Competência

Art. 11. Os atos previstos na legislação aplicável às aquisições e contratações da Administração Pública, que tenham por fulcro a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e exijam manifestação jurídica, serão desempenhados por Procurador Jurídico efetivo, nos termos do art. 8º, inciso V da Lei Complementar nº 044 de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Brasilândia do Sul.

Seção II
Da Dispensa da Análise Jurídica

Art. 12. Fica dispensada de análise jurídica:

I- nas situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do(a) Procurador(a) do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênios ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.

Seção III
Dos Modelos Padronizados

Art. 13. A Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio – SMCP, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, deverá, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, elaborar modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal.

Capítulo VII
DA PUBLICIDADE

Art. 14. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Brasilândia do Sul, no Diário Eletrônico do Município, bem como em jornal de circulação local ou regional.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 11 de janeiro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 050/2024
DATA – 12/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Luciana Colombo Bitencourt, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 22/01/24 a 31/01/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2024
DATA – 12/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor João Victor da Silva, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 15/02/24 a 29/02/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail –prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 004/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para definição de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o teor do artigo 176 Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/2021 para cumprimento de alguns dispositivos legais;

O Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e luxo, adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Quando as contratações forem realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, aplicar-se-á o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, do Poder Executivo do Governo Federal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, qualificáveis em virtude da sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, disponível no mercado que não apresente variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda – razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O Município de Brasilândia do Sul considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I – Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II – Relatividade temporal: mudança de variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Município.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As secretarias requisitantes, em conjunto com a Secretaria de Compras e Patrimônio, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. O Município de Brasilândia do Sul poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Compras e Patrimônio.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 11 de janeiro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail –prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 005/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre as contratações diretas no âmbito do Poder Executivo do Município dede Brasilândia do Sul.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do artigo 176 Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/2021 para cumprimento de alguns dispositivos legais;

O Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

Art. 1º. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2022, serão efetivadas por meio de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
III – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município.

Art. 3º. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, a autoridade máxima do Município de Brasilândia do Sul.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 4º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 052/2022.

Art. 5º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado/fornecedor a escolha do formato a ser protocolado, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 6º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

Art. 7º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. No caso de contratação direta, a divulgação se dará em conformidade com o art. 1º do Decreto Municipal nº 054/2022.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 054/2022, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 9º. O Município de Brasilândia do Sul poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 11 de janeiro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 052/2024
DATA – 12/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Thamires do Carmo Pinto, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 14/02/24 a 14/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 004/2024
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor APARECIDO SEGATO SABEDRA, portador da Cédula de Identidade nº 3.201.100-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Coveiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, no período de 08.01.2024 à 22.01.2024.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.
MISAEL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail –prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 006/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre as Pequenas Compras e a Prestação de Serviços de Pronto Pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do artigo 176 Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/2021 para cumprimento de alguns dispositivos legais;

O Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

Art. 1º. Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, respectivamente, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), na forma do artigo 95, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º. No procedimento de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º. O procedimento de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento observará os seguintes passos:
I- Constatação da necessidade da compra e justificativa do preço, por parte do gestor responsável pela secretaria/setor;
II- Formalização administrativa da requisição de compra/serviço pela secretaria interessada;
III- Coleta da autorização e envio dos documentos referentes à compra/serviço ao Departamento de Compras;
IV- Recebimento da coleta, avaliação e geração da compra direta pelo Departamento de Compras;
V- Empenho do valor da compra direta pelo Serviço de Tesouraria;
VI- Recebimento da compra/serviço e liquidação da Nota Fiscal pela secretaria responsável.
VII- Liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da secretaria interessada;
VIII- Efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

Art. 4º. O Município de Brasilândia do Sul poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Compras e Patrimônio.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 11 de janeiro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal n° 9452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do Recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR LÍQUIDO
01/12/2023	BCO DO BRASIL - ROYALTIES DO PETROLEO	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE(	306,67
01/12/2023	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PISO SALARIAL ENFERMAGEM	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	26.571,29
01/12/2023	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PISO SALARIAL ENFERMAGEM	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	28.277,29
01/12/2023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	4.728,02
01/12/2023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	4.249,31
04/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	19.592,86
05/12/2023	FNS - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.000,00
05/12/2023	FNS - SAMU 192 - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	28.494,70
05/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	2.634,22
06/12/2023	FNS - PROCEDIMENTOS NO MAC - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	2.046,28
06/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	11.536,29
07/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRA(	661.225,66
08/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	582.930,76
08/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-116.586,14
08/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRI	15.483,92
08/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRI	-3.096,78
08/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	28.267,25
11/12/2023	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 034316	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL - Receita	150.000,00
12/12/2023	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	21.120,00
12/12/2023	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA (port. 2979)	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	38.364,11
12/12/2023	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	23.760,00
12/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	5.485,15
12/12/2023	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 036180	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL - Receita	64.604,00
12/12/2023	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 038136	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL - Receita	100.000,00
12/12/2023	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 033169	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL - Receita	435.000,00
13/12/2023	NCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO (port. 3830)	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	2.449,00
13/12/2023	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	56,00
13/12/2023	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.096,92
13/12/2023	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (COMBATE ÀS ENDEMIAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	7.524,00
13/12/2023	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (COMBATE ÀS ENDEMIAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	396,00
13/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	36.273,38
14/12/2023	INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO AT PRIMÁRIA À SAÚDE- Port. GM/MS 54	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	481.401,36
14/12/2023	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	4.014,00
14/12/2023	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.561,00
14/12/2023	BCO DO BRASIL - ROYALTIES DO PETRÓLEO	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE(	165,82
18/12/2023	FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DIVERSAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	875,29
18/12/2023	FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	4.000,00
18/12/2023	NCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO (port. 3830)	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	6.353,26
18/12/2023	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.561,00
18/12/2023	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA	2.227,95
19/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	30.975,42
19/12/2023	BCO BRASIL SAL.EDUCAÇAO	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL - Receita	21.486,38
20/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	401.256,02
20/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-80.251,20
20/12/2023	BCO DO BRASIL - ROYALTIES DO PETROLEO	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL - Receita	21.091,07
20/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRI	1.050,72
20/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRI	-210,14
20/12/2023	BCO DO BRASIL - ROYALTIES DO PETROLEO	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE(	309,32
20/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	113.292,42
21/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	14.731,47
22/12/2023	CUSTEIO SAUDE - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASS. FARMACEUTICA -	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	6.000,00
22/12/2023	INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO AT PRIMÁRIA À SAÚDE- Port. GM/MS 54	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	84.000,00
22/12/2023	BCO DO BRASIL - ROYALTIES DO PETROLEO	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL - Receita	11.420,68
22/12/2023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	4.249,31
22/12/2023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	4.809,23
26/12/2023	FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DIVERSAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	101,31
26/12/2023	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (COMBATE ÀS ENDEMIAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	396,00
26/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	2.765,63
26/12/2023	BANCO DO BRASIL GESTAO BOLSA FAMILIA FNAS	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	2.800,00
27/12/2023	MS IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚD	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	5.463,08
27/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	30.741,67
28/12/2023	MS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (emenda 202	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	600.000,00
28/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	507.225,21
28/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-101.445,03
28/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRI	7.945,98
28/12/2023	FONTES LIVRES	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRI	-1.589,19
28/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	24.311,33
28/12/2023	FONTES LIVRES	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/	3.323,19
28/12/2023	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PISO SALARIAL ENFERMAGEM	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	25.835,47
29/12/2023	BB FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV	9.551,92
29/12/2023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	4.249,31
29/12/2023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	4.863,80
31/12/2023	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (COMBATE ÀS ENDEMIAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	7.524,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 13
De 11/01/2024
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o atestado médico,
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER, Licença Maternidade de (120 dias), para a servidora NAYANA ALMEIDA BELIATTO MARCONI inscrita no CPF-N.º- 084.870.539-47, ocupante do cargo Temporário de Farmacêutico Plantonista, no período de 03/01/2024 à 01/05/2024.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/01/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 14
De 11/01/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 277/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR o item da Portaria n.º 277, de 03/07/2023 que concedeu Gratificação por Função a servidora ADRIANA APARECIDA DE QUEIROZ, brasileira, portadora do CPF-N.º-049.962.519-64, , alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 100,00% (cem por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/01/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 15
De 11/01/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 287/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. Art.1º. ALTERAR o item da Portaria n.º 287, de 03/07/2023 que concedeu Gratificação por Função a servidora MAYRA CAROLINE MONTEIRO DE JESUS, brasileira, portadora do CPF-N.º-.081.569.889-57, , alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 92,00% (noventa e dois por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/01/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 015/2024
Data: 12.01.2024
Ementa: nomeia candidatos para os cargos de provimentos efetivos conforme especificados, referentes ao Concurso Público Municipal nº 001/2019 aberto pelo Edital nº 001/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015, Edital nº 001/2019 e alterações subsequentes, considerando os Editais de Convocação sob os nºs 026, 027 e 029/2023, e os memorandos online sob os nºs 3.018/2019, 217/2023 e 2.424/2023,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 16 de janeiro de 2024, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019, aberto pelo Edital nº 001/2019, e alterações subsequentes, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:
Para o Cargo de Professor:
1. Leonardo Barbosa - Nível B - Classe 01
2. Renata Caroline Rodrigues Silva dos Santos - Nível B - Classe 01
3. Rosangela Gonçalves da Silva - Nível C - Classe 01
Para o Cargo de Professor de Educação Infantil:
1. Cleide dos Santos - Nível C - Classe 01
2. Diane Michele Felix Holz - Nível B - Classe 01
3. Laudiceia Martins dos Reis Carneiro da Silva - Nível B - Classe 01
4. Luciane Xavier dos Santos - Nível C - Classe 01
5. Rosangela Batista de Lima dos Santos - Nível C - Classe 01
6. Sirlene Silva de Novais Moura - Nível C - Classe 01
7. Valeria Capatti Bottega - Nível C - Classe 01
8. Vera Lucia de Oliveira Managó - Nível C - Classe 01
Para o Cargo de Professor de Educação Infantil – Pessoa com Deficiência – "Sub Judice" :
1. Francieli Ferreira Tochetto - Nível C - Classe 01
Para o Cargo de Merendeira – Referência 03:
1. Maria Madalena Moreira Quintana
2. Paula Cristina Branco Santana da Silva
3. Silvania de Meireles Gutierres
4. Tamira de Freitas Batista
Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 16 de janeiro de 2024, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2024
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 003/2024
EXONERA a pedido LAURIANE NOVAIS DA ROCHA.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a pedido LAURIANE NOVAIS DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade nº 52.631.326-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Orientador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 15 de janeiro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 087/2021.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.
MISAEL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 013/2024
Data: 12.01.2024
Ementa: fixa as datas de vencimentos e desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas, vencimento das Taxas de Verificação de Funcionamento, Taxa de Inspeção Sanitária e do Imposto Sobre Serviços - ISS, dos Profissionais Liberais, autônomos e demais contribuintes que se enquadram na tributação fixa e optantes pela exclusão da Taxa de Lixo da fatura da SANEPAR do exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, e artigos e artigos 32, 80, §1º do artigo 139-D, 139-O e 272 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006, e, considerando o memorando online sob o nº 380/2021,
DECRETA:
Art. 1º Ficam fixados os vencimentos e desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP e Taxa de Coleta de Lixo para os casos em que se aplica a cobrança junto com o IPTU, para o exercício de 2024:
a) Cota única 10/05/2024 – Desconto de 10%
b) 1ª Parcela 10/05/2024
c) 2ª Parcela 10/06/2024
d) 3ª Parcela 10/07/2024
e) 4ª Parcela 12/08/2024
f) 5ª Parcela 10/09/2024
g) 6ª Parcela 10/10/2024
Parágrafo único. Os descontos previstos no Art. 1º deste Decreto não se aplicam à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP e Taxa de Coleta de Lixo.
Art. 2º Ficam fixados os vencimentos do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos Profissionais Liberais, Autônomos e demais contribuintes que se enquadram na tributação fixa nas seguintes datas:
a) Cota única 22/04/2024
b) 1ª Parcela 22/04/2024
c) 2ª Parcela 20/05/2024
d) 3ª Parcela 20/06/2024
Art. 3º O vencimento da Taxa de Licença para Verificação de Funcionamento e Taxa de Inspeção Sanitária, fica fixada na seguinte data:
a) Cota única 22/04/2024
Art. 4º Ficam fixados os vencimentos da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2024, para os casos de requerimento protocolados até 31.01.2024 solicitando a exclusão da cobrança da fatura de agua/esgoto da SANEPAR e optando pelo pagamento mediante carnê:
a) Cota única 12/02/2024
b) 1ª Parcela 12/02/2024
c) 2ª Parcela 12/03/2024
d) 3ª Parcela 12/04/2024
e) 4ª Parcela 13/05/2024
f) 5ª Parcela 12/06/2024
g) 6ª Parcela 12/07/2024
Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda adotará as medidas necessárias para comunicação de exclusão da taxa nas faturas de agua/esgoto junto à SANEPAR aos contribuintes que tiverem a solicitação deferida.
Art. 5º Os alvarás de localização e funcionamento expedidos no decorrer do exercício 2024 terão validade limitada a data de 22.04.2025, desde que obedecidas as demais normas legais, com apresentação dos documentos pertinentes.
Parágrafo único. A concessão dos alvarás de localização e funcionamento realizadas nos moldes deste Decreto não afasta o dever de observância do cumprimento dos demais requisitos previstos na Legislação Municipal.
Art. 6º As impugnações, solicitações de revisão de lançamento, não incidência prevista no Art. 6º § 4º, redução de alíquota prevista no art. 15º § 2º e isenção prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2006 devem ser protocoladas impreterivelmente até o dia 10 de maio de 2024.
Art. 7º Para fins de inscrição da dívida ativa, os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2024, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga, aplicando-se a multa moratória, os juros de mora, e atualização monetária conforme artigo 174 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006.
Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá o levantamento dos dados cadastrais relativos aos sujeitos passivos dos tributos a que se refere este Decreto e formalizará o respectivo lançamento, notificando o sujeito passivo por publicação de edital contendo a inscrição cadastral e o valor do imposto/taxa.
Art. 9º Para realizar a consulta dos valores e o pagamento dos tributos a que se referem este Decreto, o contribuinte deverá acessar a rede mundial de computadores (INTERNET) no endereço eletrônico: www.guaira.pr.gov.br no link Autoatendimento e fazer a emissão do boleto, geração de QR Code do Pix ou ainda usar a opção de pagamento via cartão de crédito;
Parágrafo único. Os contribuintes que preferirem poderão realizar a emissão da guia de pagamento diretamente no Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributação sito à Av. Cel. Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal Kurt Walter Hasper ou ainda nos postos de atendimento do programa "Tributa em Ação".
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE 4/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF: MARINGÁ
SAÍDA:04:43:hs 10/01/2024
RETORNO 16:45 hs DIA10/01/2024
MEIO DE TRANSPORTE: MOB BEJ4I47
CUSTO APROXIMADO: R$160,00
Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MARCOS ANTONIO VALÉRIO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [_]
INDEFERIDO [_]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 016/2024
Data: 12.01.2024
Ementa: nomeia candidatos para os cargos de provimentos efetivos conforme especificados, referentes ao Concurso Público Municipal nº 002/2022 aberto pelo Edital nº 001/2022, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital nº 001/2022 e alterações subsequentes, e considerando os Editais de Convocação sob os nºs 025/2023 e 026/2023, e os memorandos online sob os nºs 2.121/2021 e 800/2023,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 16 de janeiro de 2024, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022, e alterações subsequentes, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:
Para o Cargo de Assistente Administrativo - Afrodescendente - Referência 18:
1.Douglas Inácio de Oliveira
2.João Victor Delfino
Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01:
1.Leandra Alves de Souza
2.Osvaldo Silva
3.Tatiane Martins Dorta Pereira
Para o Cargo de Psicólogo – Referência 26:
1.Thaisa Eliara Ghisi Possenti
Para o Cargo de Engenheiro Civil - Afrodescendente - Referência 62:
1.Cristiano Gonçalves de Araújo
Para o Cargo de Nutricionista – Referência 40:
1.Laura Aparecida Carvalho da Silva
Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 16 de janeiro de 2024, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º114/2022
CONCORRÊNCIA N° 001/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.375.328/0001-43, com Rua Projetada A, n° 1670, Parque Industrial III, CEP 87.507-135, Umuarama PR, e-mail: adm_rcm@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Senhor Cleber Ruiz Martines, portador do RG nº 6.925.696-1e devidamente inscrito no CPF sob nº 021.110.919-36doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epigrafe;
CONSIDERANDO: a apresentação de parecer técnico do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferindo, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica Alterado a clausula quintado contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 780 (setecentos e oitenta) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias de Janeiro de 2024.
-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-
Prefeito Municipal
RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.527-0
Nome: Daiele Fernanda Sabec
RG. 10.419.480-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 1/2024
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRICULA: 202204
RG: 6.308.630-4
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:06:20 05/01/2024 RETORNO:14:50 05/01/2024
MEIO DE TRANSPORTE:GOL RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO:R$160,00
PAGAMENTO DE 1/8 (UM OITAVO) DIÁRIAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MARCOS ANTONIO VALÉRIO
PREFEITO EM EXERCICIO
Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [_]
INDEFERIDO [_]

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 2/2024
NOME SERVIDOR: MAURÍLIO DE SOUZA
MATRICULA:300100
RG:7.927.635-9
DESTINO/UF: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 04:15MIN 09/01/2024
RETORNO: 20H:22MIN 09/01/2024
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS SDP-9180
CUSTOAPROXIMADO:R$180,00
PAGAMENTO DE 1/4 (UM QUARTO) DIÁRIAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA AT

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia – Paraná. Tel.: (44) 3659–3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

RESOLUÇÃO Nº 023/2023-CMDCA de 07.12.2023

SUMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Recursos advindos do FIA: Incentivo CMDCA, Incentivo a Atenção a Criança e Adolescente; Incentivo Criança e Adolescente que sofreram impacto pelo COVID.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.624, de 2017 em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e

Considerando a Deliberação 089/2019 CEDCA-PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Considerando a Deliberação 084/2019 CEDCA-PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

Considerando a Deliberação 004/2022 CMDCA de 27.10.2022 que Dispõe sobre a prestação de contas dos incentivos das deliberaçoes 107/2017; 089/2019; 084/2019 do CEDCA-PR;

Considerando a Deliberação 043/2021 CEDCA-PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Resolve:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável e Ratificar as informações referente a prestação de contas sobre os incentivos: Incentivo CMDCA (2º semestre 2022), Incentivo a Atenção a Criança e Adolescente (1 º semestre 2023); Incentivo Criança e Adolescente que sofreram impacto pelo COVID (1º semestre 2023).

Art. 2º. Justificar a não houve utilização dos recursos nos referidos periodos da prestação de contas. Considera-se Prestação de contas final ao Incentivo CMDCA.

Art. 3º. Delibera-se pela solicitação à SEDEF, para utilizar o incentivo a Atenção a Criança e Adolscente (Deliberação 089/2019 CEDCA-PR) para o exercício 2024.

Art. 4 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

HUBNER CELSO BIANCHINI
Presidente CMDCA
Altônia-PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DO MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL – PARANÁ
Lei nº 698 de 03 de abril de 2018 e Lei nº. 774 de 20 de outubro de 2021.
Rua Cabo Umbelino Nascimento – CEP – 87.595 – 000 - Fone (44)36541036.

TERMO DE POSSE- CONSELHEIROS TUTELARES- GESTÃO 2024 – 2027

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas e trinta minutos, foi dada posse pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul- Paraná, Srº Alex Antônio Cavalcante, pela Vice- presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Srª Sandra Maria Goncalves da Conceição de acordo com a Lei Municipal nº 774/2021, aos Conselheiros Tutelares do Município de Brasilândia do Sul, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós, Conselheiros Tutelares de Brasilândia do Sul - Paraná eleitos para a gestão de 2024 a 2027, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

Brasilândia do Sul-Pr, 10 de janeiro de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal do Município de Brasilândia do Sul

SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024 – 2027

KARINA SARAIVA VANISKI DA SILVA
PABLO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
VITOR HUGO MENESES FEITOSA
SOLENE FERREIRA SANTOS BASTOS
WESLEY DA SILVA NOGUEIRA

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 014/2024
Data: 12.01.2024
Ementa: reajusta os valores das diárias a serem pagas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município de Guaíra; e,

Considerando o acúmulo de serviço que recai sobre o gestor do Município, ainda, como se trata de autorização de pagamento, função inerente ao Secretário Municipal de Fazenda;

Considerando a variação do índice acumulado do INPC (IBGE) de 3,706990%, apurado no período de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, corrigido anualmente;

Considerando o memorando sob o nº 545/2017,

Considerando os termos do artigo 62 e 62-A da Lei 1.246/2003,

DECRETA:

Art. 1º A anuência descrita no artigo 61, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1.246 de 03.12.2003, passa do Excelentíssimo Senhor Prefeito para o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º Fica reajustado os valores das diárias a serem pagos pela Administração Pública Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme segue.

§ 1º Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir:

Categorias	Prefeito Vice-Prefeito	Secretários Diretores Coordenadores	Demais Servidores
Brasília e exterior do País, com exceção ao Departamento de Canindeyú no Paraguai	R$ 1.082,00	R$ 866,00	R$ 543,00
Curitiba, demais capitais e localidades fora do Estado com exceção do Mato Grosso do Sul	R$ 811,00	R$ 653,00	R$ 407,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância superior a 150 quilômetros	R$ 543,00	R$ 435,00	R$ 273,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância inferior a 150 quilômetros, com exceção de Mercedes, Terra Roxa, Mundo Novo e Salto del Guairá	R$ 435,00	R$ 351,00	R$ 219,00

§ 2º Os deslocamentos para atendimento de interesse público em que não se fizer necessária estadia serão remunerados nos termos da tabela a seguir:

Categorias	Prefeito Vice-Prefeito	Secretários Diretores Coordenadores	Demais Servidores
Deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita	R$ 169,00	R$ 148,00	R$ 110,00
Deslocamento superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita	R$ 96,00	R$ 86,00	R$ 67,00
Nos casos de deslocamentos para as cidades limítrofes e/ou inferiores a 04 (quatro) horas consecutivas em que não ocorrer refeição, não haverá concessão de diária, excepcionado os casos justificados e contabilmente admitidos, nos limites dos seguintes valores	R$ 96,00	R$ 86,00	R$ 67,00

Art. 3º O favorecido deverá apresentar documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como, atestados ou certificados de participação, as Notas Fiscais ao consumidor comprovando os gastos com alimentação e/ou transporte urbano. E no caso de diária com pernoite, apresentará também junto ao Relatório de Viagem, a Nota Fiscal ao consumidor, comprovando o pagamento da hospedagem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 224/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 29.644.666/0001-64
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de uma motoniveladora, que será utilizada para prestação de serviços nas estradas e terrenos irregulares, através da Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, desse Município.
Valor Total: R$ 1.294.992,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais).
Prazo de Vigência: início em 12 de janeiro de 2024 e término em 12 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024
Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PROMISSE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 09.396.523/0001-73
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 2.460,30 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: início em 12 de janeiro de 2024 e término em 12 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME, CNPJ nº 05.247.406/0001-97
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 3.031,50 (três mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 12 de janeiro de 2024 e término em 12 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024
Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - EPP, CNPJ nº 26.583.983/0001-20
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: início em 12 de janeiro de 2024 e término em 12 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024
Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 48.174.071/0001-37
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais).
Prazo de Vigência: início em 12 de janeiro de 2024 e término em 12 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024
Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 28.470.340/0001-03
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: início em 12 de janeiro de 2024 e término em 12 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024
Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.854.326/0001-60
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 63.622,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais).
Prazo de Vigência: início em 12 de janeiro de 2024 e término em 12 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 020/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 018/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 224/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 29.644.666/0001-64
Objeto do Contrato: aquisição de uma motoniveladora, que será utilizada para prestação de serviços nas estradas e terrenos irregulares, através da Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, desse Município.
Valor Total: R$ 1.294.992,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 021/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PROMISSE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 09.396.523/0001-73
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 2.460,30 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 022/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME, CNPJ nº 05.247.406/0001-97
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 3.031,50 (três mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 021/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - EPP, CNPJ nº 26.583.983/0001-20
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 024/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 022/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 48.174.071/0001-37
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 025/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 28.470.340/0001-03
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 026/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 024/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.854.326/0001-60
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 63.622,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 224/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 224/2023, cujo objeto é a aquisição de uma motoniveladora, que será utilizada para prestação de serviços nas estradas e terrenos irregulares, através da Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, desse Município, sendo a empresa vencedora:
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de R$ 1.294.992,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Paraná, sendo as empresas vencedoras:
PROMISSE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.396.523/0001-73, vencedora dos itens 8, 19 e 20 da Licitação, com valor total máximo de R$ 2.460,30 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos);
TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.247.406/0001-97, vencedora do item 3 da Licitação, com valor total máximo de R$ 3.031,50 (três mil, trinta e um reais e cinquenta centavos);
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.583.983/0001-20, vencedora dos itens 7, 11, 15 e 16 da Licitação, com valor total máximo de R$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais);
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 48.174.071/0001-37, vencedora do item 26 da Licitação, com valor total máximo de R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais);
METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.470.340/0001-03, vencedora dos itens 4, 6, 9, 10 e 18 da Licitação, com valor total máximo de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais); e
MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.854.326/0001-60, vencedora do item 14 da Licitação, com valor total máximo de R$ 63.622,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais);
Art. 2º - Declarar DESERTOS os itens 1, 2, 5, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 24 e 25 da licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 12 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 001/2024
SÚMULA: Concede progressão por desempenho à servidora da Câmara Municipal na forma da Resolução n.º 001/2014, de 23 de julho de 2014.
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder progressão por desempenho à servidora da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 34, da Resolução n.º 001/2014 como segue:

NOME	RG	De Nível	Para Nível	Classe
Jacqueline Benetati Passos	7.533.503-2	14	15	1-C

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2024.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.
Aparecido de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 002/2024
O PRESIDENTE AS CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA, ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação e baixa de bens pertencentes à Câmara Municipal de Maria Helena, assim composta:
Presidente: João Carlos Baqueta
Secretária: Jacqueline Benetati Passos
Membro: André Varella Bianeck
Art. 2º. São atribuições da Comissão:
I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município; proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
II -Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
III - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
IV - Verificar a inservibilidade de bens da Câmara Municipal para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
Art. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.
Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.
Câmara Municipal de Maria Helena, 12 de Janeiro de 2024.
Aparecido de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01
Ao Contrato RH nº 040/2023, firmado em 12 de julho de 2023.
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.183.053-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.474.769-08, residente e domiciliado no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; e FELIPE DENIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, Motorista (40 horas), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 4.530.649-1 SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 489.369.778-14, residente e domiciliado(a) na Rua Campo Mourão, 188, Casa, Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a hipótese prevista no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº18/2009, de 23 de março de 2009, firmam o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, até 12 de julho de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 12 de janeiro de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal
FELIPE DENIS FERREIRA DA SILVA
Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 007
CONTRATO NÚMERO 035/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 005/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito MARCOS ANTONIO VALÉRIO aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANTONIO CARLOS GASPAR, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.339-68, residente e domiciliado na cidade de MARIALVA/PR. representante da empresa. CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ALFALTO LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica reduzido o preço do item 1, do lote 2 do contrato nº 035/2023, passando de R$ 988,22 (novecentos e oitenta oito reais e vinte dois centavos) para R$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais), consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R$ 57.316,76 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta seis centavos) para R$ 56.434,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatrocentos e trinta e quatro reais), em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,12 DE JANEIRO DE 2024
MARCOS ANTONIO VALÉRIO
PREFEITO EM EXERCICIO
Contratada
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
ANTONIO CARLOS GASPAR
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, EDITAL n°142/2023

A comissão de licitação, comunica aos interessados Contratação de empresa para execução de obra de CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA, conforme CONVENIO N° 479/2023 SECID e Contrapartida Municipal, de acordo com Projetos, Planilhas de serviços, Memorial Descritivo e demais anexos, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, *constituindo parte integrante desta Tomada de Preços n° 005/2023*. Que após a análise e verificação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS E PLANILHAS, a CLASSIFICAÇÃO deu-se da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	VALOR R$
1ª colocada	R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 06.129.907/0001-31	R$ 605.439,27
2ª colocada	O S L INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ: 27.943.728/0001-03	R$ 607.434,28
3ª colocada	J ARAUJO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 35.561.928/0001-20	R$ 641.211,81
4ª colocada	EVA EMPREENDIMNETOS LTDA CNPJ: 23.273.736/0001-39	R$ 662.293,17
DESCLASSIFICADA	OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.587.294/0001-60	apresentou a planilha em desacordo com o solicitado em edital, a mesma encontra-se ILEGIVEL, conforme dispõe o item 11.1, e seguintes, a propostas planilhas e cronogramas devem vir impressas sem rasuras ou entrelinhas, o que não aconteceu com a proposta, planilha e cronograma, enviada pela empresa OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA, **PORTANTO CONFORME DISPOE O EDITAL A EMPRESA ESTÁ DESCLASSIFICADA**

COMUNICA outrossim, que está aberto o prazo de recurso desta etapa de PROPOSTAS, **que se iniciou no dia 10/01/2024 e encerrará no dia 15/01/2024.** COMUNICA outrossim, que após este prazo, estará encaminhando o processo ao departamento jurídico, para emissão de parecer e posteriormente para a HOMOLOGAÇÃO do Prefeito.

Maria Helena, 10 de janeiro de 2024

SERGIO APOLONIO
Presidente da Comissão

Membros da comissão: NILVANDO ALVES DA SILVA
WAGNER DA SILVA
JHENNIFFER MARIANE ROMIG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 003/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024
Estabelece o calendário para requerimentos administrativos no âmbito da Divisão de Tributação e Fiscalização do Município de Tapejara/PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990 do Município de Tapejara/PR e art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 137 de 08 de dezembro 2022,
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o calendário para requerimentos administrativos no âmbito da Divisão de Tributação e Fiscalização, para o ano de 2024, nos seguintes termos:
I - isenção do IPTU, de 15/04/2024 à 14/06/2024;
II - desconto por anos de uso do imóvel e IPTU verde, de 01/07/2024 à 31/07/2024;
III - renovação da isenção do IPTU, de 01/08/2024 à 01/10/2024;
Art. 2º - Os requerimentos somente serão aceitos caso estejam acompanhados dos documentos indispensáveis para concessão dos institutos acima elencados, podendo o Diretor da Divisão de Tributação e Fiscalização indeferir o pedido de plano.
Art. 3º - Calendário Fiscal:
CALENDÁRIO FISCAL – 2024
Conforme Decreto 003/2024
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Vencimento	
Pagamento em cota única, com 15 % desconto	10.03.2024
Pagamento parcelado, com 3% desconto	
1ª parcela	10.03.2024
2 ª parcela	10.04.2024
3 ª parcela	10.05.2024
4 ª parcela	10.06.2024
5 ª parcela	10.07.2024
6 ª parcela	10.08.2024

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (FIXO)
Pagamento parcelado — Conforme calendário do ISS Homologado

COMPETÊNCIA	Parcela	Vencimento
Janeiro/2024	1	15.02.2024
Fevereiro/2024	2	15.03.2024
Março/2024	3	15.04.2024
Abril/2024	4	17.05.2024
Maio/2024	5	15.06.2024
Junho/2024	6	15.07.2024
Julho/2024	7	16.08.2024
Agosto/2024	8	15.09.2024
Setembro/2024	9	15.10.2024
Outubro/2024	10	15.11.2024
Novembro/2024	11	15.12.2024
Dezembro/2024	12	15.01.2025

TAXA DE LIC. VER. FISCAL P/ LOC., INST. E FUNCIONAMENTO E TAXA SANITÁRIA – ALVARÁ
Vencimento em 20/02/2023
PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025
15/04/2024 á 14/06/2024
NOVOS PEDIDOS PARA DESCONTOS DO IPTU VERDES E ANOS DE USO DO IMÓVEL PARA 2025
01/07/2024 á 31/07/2024
RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU PARA O EXECÍCIO DE 2024 (QUEM JÁ É ISENTO)
01/08/2023 á 01/10/2024.
OBSERVAÇÃO:
Os tributos não constantes deste calendário serão pagos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou
quando da prática do ato de origem do seu pagamento, ou ainda a critério do órgão fazendário.
VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL)

ANO	VALOR
2024	R$ 37,80
2023	R$ 35,85
2022	R$ 33,67
2021	R$ 30,42
2020	R$ 29,27
2019	R$ 28,55
2018	R$ 27,30
2017	R$ 26,56
2016	R$ 24,62
2015	R$ 22,51
2014	R$ 21,09

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 12 de janeiro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 008/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido, a contar do dia 02 de Janeiro de 2024, o servidor JOÃO LUCAS LASTA, CPF: 075.696.579-93, ocupante do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40H, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 14/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
REVOGAR a contar do dia 02 de Janeiro de 2024, a cedência do servidor ADRIAN JUNIOR SANTOS DA SILVA, CPF. nº 125.936.079-20, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, cedido para prestar serviços na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, conforme Termo de Cooperação e Ofício nº 001/2024 – URS/Umuarama.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 16/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 02 de Janeiro de 2024, o servidor HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, CPF. nº 053.184.449-89, ocupante do cargo de Fisioterapeuta - 30h, para prestar serviços junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN, nomeado por intermédio do Decreto Estadual nº 2.927 do dia 27 de Julho de 2023, no cargo de Chefe de Ciretran Cat. C – DAS 9 de Cruzeiro do Oeste, onde a disposição se dará com ônus para o órgão de origem.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 09/2024
ID: 2543
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA – SOLIZ COMERCIAL LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR – R$ 8.285,00 (oito mil duzentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA – 12 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
Tapira, 12 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 004/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024
SÚMULA: Declara situação de Epidemia de Dengue no Município de Tapejara em razão do grande número de casos positivos ocasionada pelo mosquito Aedes Aegypti, o qual também pode causar aumento dos casos de Zika Virus e Febre Chikingunya, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;
Considerando o Decreto de Epidemia no Estado do Paraná, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território Estadual;
Considerando que até a data de 11 de Janeiro do corrente foram notificados no Estado do Paraná 42.266 casos de Dengue e 9189 casos confirmados;
Considerando O Município de Tapejara apresentou transmissão sustentada de dengue desde a semana epidemiológica n.º 48/2023, onde tinha constado 32 casos de dengue confirmados por meio de sorologia e/ou Pcr.
Considerando que o Município se encontra em estado de EPIDEMIA, com o registro de mais de 587 casos suspeitos de dengue e 1 caso suspeito de Chikungunya desde a semana 31/2023 , 100 casos confirmados da Dengue Clássica e ainda 3 casos com complicações, o sorotipo circulante até o momento é DEN 1.
Considerando que, devido a seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgão Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território Estadual;
Considerando que o Decreto Federal n.º 7.616 de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FNSUS";
Considerando o previsto no artigo 122 da Lei Orgânica do Município, que a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e do Município de Tapejara, garantindo mediante planejamento, a implantação de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.
DECRETA:
Art. 1º Fica Declarada situação de Epidemia no Município de Tapejara, em razão da quantidade de casos de Dengue ocasionada pelo mosquito Aedes Aegypti, o qual também pode causar aumento dos casos de Zika Vírus e Febre Chikingunya.
Parágrafo Único. Esta situação de Epidemia e codificada pelo Ministério da Integração Nacional como outras infestações/pragas, classificação e codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.5.1.1.0
Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de enfrentamento a epidemia e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada por uma possível epidemia, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de combate a endemias e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a entrada em lotes, terrenos, imóveis abandonados e em imóveis, habitados ou não, nos quais e flagrante a existência de focos do mosquito, independentemente da autorização dos proprietários.
Art. 4º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito Aedes Aegypti.
Art. 5º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços a Tapejara para atuação integrada e permanente.
Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Leis de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da declaração de epidemia vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorando por 120 (cento e vinte dias).
Tapejara, em 12 (dose) de Janeiro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 017/2024 – DE CONVOCAÇÃO
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2023 e suas alterações, com Resultado Final homologado pelo Edital Nº 006/2023, de 24/01/2023, publicado em 25/01/2023;
CONSIDERANDO a concessão de Afastamento sem Vencimentos em favor da Servidora IARA DAIANE PERES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnica em Enfermagem, concedido mediante a Portaria nº. 388/2023 de 01 de setembro de 2023;
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata abaixo aprovada no PSS nº. 002/2023 do município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal visando a comprovação dos títulos descritos no ato da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2023, conforme item 08 do Edital nº. 001/2023, cujo Resultado Final se deu pelo Edital nº. 005/2023.
1.1. Para a comprovação dos títulos a candidata deverá apresentar-se no dia 15/01/2024, das 7h30m às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, tendo em mãos os documentos pessoais originais, ou cópias autenticas, e os documentos que comprovem a titulação declarada na ficha de inscrição.
1.2. A candidata convocada, quando não houver interesse deverá se manifestar solicitando o deslocamento para o final da lista, que obedecerá a mais uma convocação, respeitando a ordem de classificação, e caso esta segunda convocação não seja atendida pela candidata, esta será automaticamente declarado desistente da vaga.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Nº.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
8.	04	DANIELE DA SILVA CARDOSO	66	09/07/1988

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 12 de janeiro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA.
SEDE: Cascavel/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a execução do cercamento do campo de futebol, da praça 7 setembro, anexo ao meu campinho, localizada no Bairro Jardim Cruzeiro.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 199.602,40 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)
O prazo de execução do presente contrato será de 60 (sessentas) dias corridos.
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura, iniciando-se em 12 de janeiro de 2024 e encerrando-se em 12 de janeiro de 2025.
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA – PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 71/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de janeiro de 2024.

Fornecedor: 28.277.629 MARLENE FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA
CNPJ/CPF: 28.277.629/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	NOBREAK 600 KVA PRETO	7	R$ 445,55	R$ 3.118,50
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	4	R$ 1.287,00	R$ 5.148,00
3	MONITOR 19'5 (20)	5	R$ 584,10	R$ 2.920,50
4	COMPUTADOR 4 NUCLEOS 10º GERAÇÃO 16 GB DE MEMORIA, HD SSD 256 MB, COM FONTE DE 550 W	5	R$ 2.376,00	R$ 11.880,00
5	SISTEMA DE VIGILÂNCI DVR, 16 CANAIS, COM 16 CÂMERAS INCLUSAS, HD DE 1 GB DE DVR, COM CONECTORES, FONTE DE ENERGIA, CABEAMENTO TUDO INCLUSO HIBRIDO	1	R$ 6.732,00	R$ 6.732,00
6	PROJETOR 800 LUMENS	1	R$3.861,00	R$3.861,00
7	NOTEBOOK 4 NUCLEOS 15"	1	R$4.752,00	R$4.752,00
8	SMART TV 32 LED - 4K	1	R$1.381,02	R$1.381,02

Valor Total Homologado - R$ 39.796,02 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 12 de janeiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10/2024
ID: 2544
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA – AMMO INFORMATICA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR – R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA – 12 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
Tapira, 12 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA JANEIRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURÍLIO DE SOUZA
MATRICULA:300100
RG:7.927.635-9
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA:04:28MIN 11/01/2024
RETORNO:13H:04MIN 11/01/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL – PLACA:RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$47,07(QUARENTA E SETE REIAS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARCOS ANTONIO VALÉRIO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

SAMU 192 NOROESTE PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL N° 03/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 04/2023, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **15/01/2024 a 19/01/2024** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
10º	212	Marly Gomes da Silva	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*
11º	218	Andreia Cristina da Silva Santos	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*

***** Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraíma, Umuarama.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

7. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

1

d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 12 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

2

CORIPA

PORTARIA Nº. 008/2024

Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto;

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder férias parciais e remuneradas, prevista no art. 7º, XVII da CF/88 e art. 129 da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 14/02/2024 até 23/02/2024, referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 à 09/02/2023, para servidora Srª. **NAYARA RAPOSO OLIVO**, portadora da cédula de identidade com RG sob nº. 9.923.742-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 061.698.959-85, ocupante de cargo comissionado de Secretária Executiva, Padrão G.O.C., Classe A01, lotada no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa.

Artigo 2º – Ainda, nos termos do art. 134, §1º do Decreto 1.535/77, considera-se legalmente cabível as férias parciais, desde que haja concordância do empregado, podendo ser concedida em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há 05 dias corridos, cada um.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
PRESIDENTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10/2024
ID: 2544
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA – AMMO INFORMATICA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR – R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA – 12 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
Tapira, 12 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4690/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Senhora ROSICLEIA GALORO PICOLOTTO, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 068.529.059-00 e carteira de identidade RG sob nº 9.251.612-1 SSP-PR, com matrícula 3192, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 10 (dez) de janeiro a 08 (oito) de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4691/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal Senhor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 022.701.139-26 e carteira de identidade RG sob nº 5.105.651-5 SSP-PR, com matrícula 3212, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 15 (quinze) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4692/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Senhora LUZA RODRIGUES PINTO, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 015.402.249-70 e carteira de identidade RG sob nº 6.570.738-1 SSP-PR, com matrícula 3146, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 17 (dezessete) de janeiro a 05 (cinco) de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4693/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal Senhora LAYLA VERENA BOZZANO DA SILVA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 065.752.309-70 e carteira de identidade RG sob nº 10.227.808-9 SSP-PR, com matricula 3334, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 22 (vinte e dois) de janeiro a 10 (dez) de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4694/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
CONCEDER Auxílio Doença ao Servidor Público Municipal Senhor ROSIVALDO GOMES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG sob nº. 5.105.632-9 SSP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 911.097.109-25, nomeado pelo Decreto 1886/2021 para o Cargo em comissão de Diretor da Subdivisão de Serviços Urbanos, com base em atestado médico apresentado, a partir de 16 (dezesseis) de janeiro de 2024, com encargos a serem suportados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4695/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
CONCEDER Auxílio Doença ao Servidor Público Municipal Senhor ALCIDENEI LEOPOLDINO DE SOUZA, portador da carteira de identidade RG sob nº. 5.633.725-3 SSP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 014.898.189-52, nomeado pelo Decreto 021/1994 para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no atestado médico apresentado, a partir de 08 (oito) de janeiro de 2024, com encargos a serem suportados pelo município.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4696/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal, Senhor EMERSON LUCIANO ARCANJO GILIO, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 544.297.571-00 e carteira de identidade RG sob nº 5.735.950-1 SSP-PR, com matricula 3348, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 15 (quinze) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4697/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal Senhora ALESSANDRA FRAGOSO CASSANDRE, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 042.522.389-27 e carteira de identidade RG sob nº 35.403.538-1 SSP-SP, com matrícula 3224, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 17 (dezessete) a 05 (cinco) de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1490/2023 de 08/11/2023
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Projetor 6000 Ansi Lumens, com recurso do Procedimento 000013.2021.09.005/0 - emitido pelo Ministério Público do Trabalho, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Umuarama.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 31/01/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do 31/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31/01/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 38.032,62 (trinta e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 11 de janeiro de 202¬¬¬4.
VÂNIO CÉSAR PRESSINATTE
Secretário Designado da Fundação Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º. 133/2023 - PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico n°. 133/2023 - PMU, Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de transporte e destinação de resíduos sólidos classe II, para o aluguel de caçambas de resíduos volumosos (roll on/off), tendo tamanho de no mínimo o 37m³ (de trinta e sete metros cúbicos) e destinação final dos resíduos classe II para um local devidamente licenciado, para fins de alterações no edital e republicação do mesmo, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada, que seria realizada no dia 22 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.
Umuarama, 11 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
Secretário de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem Estar Animal

TERMO DE POSSE CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024/2027
10/01/2024

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Convivência José Vieira Borges, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal de Maria Helena-PR, **MARLON RANCER MARQUES** e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **FABIANA BERTOLDO DE MORAES**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.931/2023, aos Conselheiros Tutelares do Município de MARIA HELENA - PR, eleitos no dia 01 de outubro de 2024, para um mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós, Conselheiros Tutelares de MARIA HELENA - PR, eleitos para a gestão de 2024 a 2027, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

MARIA HELENA-PR, 10 de janeiro de 2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal de Maria Helena-PR

FABIANA BERTOLDO DE MORAES
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024/2027
10/01/2024

TITULARES

1º KELLY CRISTIANE VIEIRA STEFANINI BASSI

2º ALESSANDRA DE SOUZA

3º CLAUDIO TEIXEIRA GOES

4º CARMELINA CRISTINA NARDONI VENANCIO

5º JOSEFA DO BONFIM VIANA

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA N°. 04/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. Primeiro- CONCEDER FÉRIAS a Servidora Pública Municipal **EVANILDE SULFFI DE AGUIAR,** inscrita no CPF sob o n° 977.336.609-04 e RG sob o n° 5.217.953-0 por um período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 27/05/2022 a 26/05/2023.

Art. Segundo- A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. Terceiro - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2024.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
CNPJ. 02.015.462/0001-08
Avenida Rio de Janeiro, 273 - CEP: 87.450-000 – Fone/Fax: (044) 3653-1109 – Tuneiras do Oeste – PR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira, por Fontes de Recursos - Cronograma de Desembolso Mensal da Despesa referente ao exercício de 2024 e da outras Providências.

NILSON BARBOSA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica estabelecida nos termos dos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aprovação Financeira do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa Previstas em Metas Mensais de Desembolso relativo ao exercício financeiro de 2024 na forma dos anexos I, II, III e IV integrantes do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Os anexos de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão sofrer alterações durante o transcorrer do exercício, de acordo com o Desempenho da execução orçamentária.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

NILSON BARBOSA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná

Exercício: 2024 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

01.000.00.000.0000.0.000.		**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**	
01.001.00.000.0000.0.000.		**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**	
01.001.01.000.0000.0.000.		**Legislativa**	
01.001.01.031.0000.0.000.		**Ação Legislativa**	
01.001.01.031.0001.0.000.		**LEGISLATIVO**	
01.001.01.031.0001.2.001.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.932.900,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.420.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.420.000,00
0	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.165.000,00
0	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	255.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	512.900,00
	3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.200,00
0	3.3.20.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	511.700,00
0	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	176.000,00
0	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	82.000,00
0	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.600,00
0	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
0	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
0	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	72.400,00
0	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	34.000,00
0	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	700,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	135.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	135.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	135.000,00
0	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
		TOTAL:	**2.067.900,00**

NILSON BARBOSA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2024
Designa servidores para aturem como Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação nas licitações e contratações do Município de Tuneiras do Oeste, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 439/2023.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 75, XXV, e 82, II, 'a' e 'c', ambos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2016, arts. 8º e ss. da Lei nº 14.133/2021, e arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 439/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras PATRÍCIA BARBATO (Mat. 500122) e JULIANA CLAUDIA DOS SANTOS TAMURA BISPO (Mat. 300447) para exercerem a função de Agente de Contratação do Município de Tuneiras do Oeste, objetivando conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas, em suas formas presencial e eletrônico, bem como receber, analisar e julgar todos os documentos pertinentes, nos certames que tenham como fundamentação a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 439/2023, sem prejuízo de demais normas regulamentadoras.
Parágrafo único. Nas licitações sob a modalidade Pregão, eletrônico ou presencial, o servidor designado como Agente de Contratação atuará como Pregoeiro, nos termos do art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º Designar os servidores PAULO RENATO AMARO JÚNIOR (Mat. 500083), e ERICA BATISTA DOS SANTOS (Mat. 600039) para exercerem as funções de Equipe de Apoio, auxiliando o Agente de Contratação e o Pregoeiro, em todos os seus atos e decisões referentes às contratações municipais.
Art. 3º Designar os servidores PATRÍCIA BARBATO (Mat. 500122), JULIANA CLAUDIA DOS SANTOS TAMURA BISPO (Mat. 300447), PAULO RENATO AMARO JÚNIOR (Mat. 500083), e ERICA BATISTA DOS SANTOS (Mat. 600039) para, sob a presidência da primeira, exercerem às funções de Comissão de Contratação.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 11 de janeiro de 2024.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 467/2024/TRIB/PMTO
Súmula: dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal do Município – UFM, e da Unidade de Serviço – US, para o exercício de 2024, e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste – PR, Sr. Taketoshi Sakurada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e facultadas por Lei, e em conformidade com o artigo 434, combinado com os artigos 226, §1º e 431, § 1º da Lei Complementar nº 084/2006
CONSIDERANDO que o §2º do Art. 431, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 84/2006) preconiza que a atualização do valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, não importa em aumento de tributos,
CONSIDERANDO que o §2º do Art. 226 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 084/2006) preconiza que a atualização do valor da UNIDADE DE SERVIÇO – US, não importa em aumento de tributos.
DECRETA:
Art. 1º. Para a atualização monetária dos créditos tributários do Município de Tuneiras do Oeste, para o exercício de 2024, fica o Departamento de Tributação autorizado à aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, a taxa de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), divulgado dia 11/01/2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de 01 de janeiro de a 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, estabelecida pelo Art. 431, §1º da Lei complementar nº 084/2006, no valor nominal atualizado até 31/12/2023 pelo decreto municipal nº 428 de 10 de janeiro de 2023, na ordem de R$ 536,33 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), reajustada segundo o Índice estabelecido no caput do artigo 1º, passando para o valor nominal de R$ 561,11 (quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos).
Art. 3º. A Unidade de Serviço – US, estabelecida pelo Art. 226, §1º da Lei complementar nº 084/2006, no valor nominal atualizado até 31/12/2023, pelo art. 3º do decreto municipal nº 428 de 10 de janeiro de 2023, na ordem de R$ 671,78 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), reajustada segundo o Índice estabelecido no caput do artigo 1º, passando para o valor nominal de R$ 702,82 (setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos).
Art. 4º. Todos os créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes serão reajustados monetariamente segundo o índice indicados pelo artigo 1º deste decreto para todos os fins fiscais.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 466/2024/PMTO/TRIB
Súmula: Disciplina o lançamento e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará (Taxa de Licenciamento para Localização e Funcionamento) e vigilância Sanitária do Exercício de 2024, das outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste – PR, Sr. Taketoshi Sakurada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e facultadas por Lei, e em conformidade com os artigos 257, 303 e 320, da Lei Complementar nº 084/2006.
DECRETA:
Art. 1º. Conforme preconiza o art. 257, parágrafo único da Lei Complementar nº 084/2006 de 29/12/2006, denominado Código Tributário Municipal, fica determinado os prazos e descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2024, conforme discriminado abaixo:

A)	Parcela única (10% de desconto)	14/06/2024
B)	1ª Parcela	14/06/2024
C)	2ª Parcela	14/07/2024
D)	3ª Parcela	14/08/2024

Art. 2º. Conforme preconiza o Art. 303 e Art. 320 da Lei Complementar nº 084/2006 de 29/12/2006, denominado Código Tributário Municipal, fica determinado o prazo de 15/04/2024 para o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, bem como para a taxa de Vigilância Sanitária do ano de 2024.
Art. 3º. Os pagamentos serão feitos por intermédios das instituições financeiras (Bancos e Casas Lotéricas).
Art. 4º. Caso o Contribuinte não efetuar o pagamento, será acrescido aos valores juros e correção monetária, sem prejuízo da multa, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir de cada vencimento.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO 468/2024 de 12 de Janeiro de 2024
Sumula: Divulga o calendário de refiados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, e Incisos V e XXV do art. 75 da Lei Orgânica do Munícipio;
Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;
Considerando a necessidade de adequar os dias de funcionamento da Administração Pública com o expediente dos demais órgãos federais e estaduais;
DECRETA:
Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:
I.1º de janeiro (Confraternização Universal, feriado nacional)
II.27 de janeiro (Dia do Evangélico, ponto facultativo)
III.12, 13 e 14 de fevereiro (Carnaval – ponto facultativo – Quarta-Feira de Cinzas)
IV.28 e 29 de março (ponto facultativo e Paixão de Cristo – feriado nacional)
V.21 de abril (Tiradentes, feriado nacional)
VI.1º de maio (Dia do Trabalho, feriado nacional)
VII.30 e 31 de maio (Corpus Christi e ponto facultativo)
VIII.25 de julho (Aniversário de Emancipação Política do Município, feriado municipal)
IX.26 de julho (ponto facultativo)
X.7 de setembro (Dia da Independência, feriado nacional)
XI.12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional)
XII.2 de novembro (Finados, feriado nacional)
XIII.15 de novembro (Proclamação da República, feriado nacional)
XIV.27 de novembro (Nossa Senhora das Graças, Padroeira do Município, feriado municipal)
XV.25 de dezembro (Natal, feriado nacional)
XVI.23 a 31 de dezembro (recesso)
Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais a responsabilidade de preservar o funcionamento dos serviços essenciais de caráter ininterrupto afeto às respectivas áreas de competência.
Art. 3º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decerto.
Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 12 dias do mês de janeiro do ano de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
Exercício 2024

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas	Fonte Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01001							**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1001	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.286,00	118.854,00	1.420.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1001	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.724,57	42.929,73	512.900,00
INVESTIMENTOS	1001	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.299,50	135.000,00
Totais		172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	172.256,07	173.083,23	2.067.900,00

JOSMAR SANTANA COVRE
CONTADOR

NILSON BARBOSA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CAMARA

NILSON BARBOSA DE SOUSA
PRESIDENTE

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL													
Previsto	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.510,50	1.165.000,00
Atualizado	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.510,50	1.165.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.510,50	1.165.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.510,50	1.165.000,00
Atualizado	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.510,50	1.165.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.044,50	97.510,50	1.165.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS													
Previsto	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.343,50	255.000,00
Atualizado	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.343,50	255.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.343,50	255.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.343,50	255.000,00
Atualizado	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.343,50	255.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.241,50	21.343,50	255.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.20.41.00.00. CONTRIBUIÇÕES													
Previsto	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	100,44	1.200,00
Atualizado	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	100,44	1.200,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	100,44	1.200,00

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	100,44	1.200,00
Atualizado	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	100,44	1.200,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	99,96	100,44	1.200,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.14.00.00. DIÁRIAS - CIVIL													
Previsto	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.731,20	176.000,00
Atualizado	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.731,20	176.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.731,20	176.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.731,20	176.000,00
Atualizado	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.731,20	176.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.731,20	176.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO													
Previsto	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.863,40	82.000,00
Atualizado	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.863,40	82.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.863,40	82.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.863,40	82.000,00
Atualizado	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.863,40	82.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.830,60	6.863,40	82.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.35.00.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA													

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Previsto	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	719,82	8.600,00
Atualizado	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	719,82	8.600,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	719,82	8.600,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	719,82	8.600,00
Atualizado	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	719,82	8.600,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	716,38	719,82	8.600,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA													
Previsto	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	669,60	8.000,00
Atualizado	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	669,60	8.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	669,60	8.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	669,60	8.000,00
Atualizado	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	669,60	8.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	666,40	669,60	8.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA													
Previsto	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.881,00	130.000,00
Atualizado	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.881,00	130.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.881,00	130.000,00

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.881,00	130.000,00
Atualizado	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.881,00	130.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.829,00	10.881,00	130.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA													
Previsto	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.059,88	72.400,00
Atualizado	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.059,88	72.400,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.059,88	72.400,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.059,88	72.400,00
Atualizado	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.059,88	72.400,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.030,92	6.059,88	72.400,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.00.00. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO													
Previsto	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.845,80	34.000,00
Atualizado	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.845,80	34.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.845,80	34.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.845,80	34.000,00
Atualizado	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.845,80	34.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.832,20	2.845,80	34.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.47.00.00. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS													

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Previsto	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,59	700,00
Atualizado	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,59	700,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,59	700,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,59	700,00
Atualizado	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,59	700,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,31	58,59	700,00
01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE													
Previsto	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.299,50	135.000,00
Atualizado	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.299,50	135.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.299,50	135.000,00
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50	11.245,50

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista, nas especialidades de CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que possuam os profissionais nas especialidades indicadas no subitem 2.1. e no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);

e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

f) Concursados dessa municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Habilitação Jurídica:

(VERIFICAR SE TODAS ESTAS EMPRESAS PODERÃO PARTICIPAR)

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Qualificação Técnica

5.3.1 Para a empresa:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador.

5.3.2 Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);

f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

f.1) Será aceita, de maneira provisória, a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido pela instituição de ensino em via autenticada, acompanhada de histórico escolar do curso de Medicina, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.

g) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Pediatria deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Pediatria com registro RQE no CRM;

h) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Ortopedia deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Ortopedia e Traumatologia com registro RQE no CRM;

i) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo CRM/PR;

5.3.4 Anexos II e III preenchidos;

5.4 Outras comprovações:

5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.2 Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.

5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO

6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de empresas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, Item 1.1, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;

6.7.2 As empresas habilitadas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.7.3 Em ambas as fases do credenciamento, será dada preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.13. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 12 de dezembro de 2023 e o dia 12 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais empresas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as empresas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluiz@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, item 1.7.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada do boletim de registro biométrico.

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade, quantidade de horas prestadas, nome do médico credenciado.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.4) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

d.5) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
j) Os serviços serão prestados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) Horas, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
7.2.1. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
7.2.2. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.
7.2.3. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
7.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
7.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A empresa ……. (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º ……., situada no endereço:……., na cidade de ……, por meio de seu (sua) representante legal, ……, portador (a) do RG sob o nº……., inscrito (a) no CPF sob o nº e no CRM sob o nº……, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, na seguinte especialidade:
( ) Clínico Geral
( ) Pediatria
( ) Ortopedia
Nome, RG, CPF e CRM do médico responsável pela realização dos atendimento:
Informações Bancárias da Empresa
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.
IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2023;
II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser con

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I – Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
VI – Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado cerificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XII – Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
XIII – A prestação de serviço deverá atender:
a) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética Médica;
b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIV – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
XV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
XVI – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, na mesma especialidade do credenciado, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado e contratado, na mesma especialidade do credenciado;
XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar ao Pronto Atendimento Municipal, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;
XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XXIV – Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
XXV – Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 30% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituto com 48 horas de antecedência a troca;
XXVI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XXVII – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
XXVIII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XXIX – Cumprir as escalas definidas pelo médico responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
XXX – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
XXXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional médico responsável pela Unidade;
XXXII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em fomulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.2 Habilitação Jurídica:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital) e formulário de inscrição (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital) . As declarações deverão ser digitadas.
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5.1.3 Qualificação Técnica
a) Cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso;
b) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem;
c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
d) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;
*Obs.: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pela pessoa física interessada no credenciamento
5.1.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.6.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de pessoas físicas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;
6.6.2 As pessoas fisicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;
6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 14 de dezembro de 2023 e o dia 14 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
12.1.1. Assiduidade;
12.1.2. Pontualidade;
12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;
12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).
12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 08 de dezembro de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1429/2023 de 26/10/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Credenciamento de Pessoas FÍSICAS na área de saúde para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 5.580 horas (Cinco mil, quinhentos e oitenta) e anual estimada de 66.960 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:
FUNÇÃO/HABILITAÇÃO HORA MENSAL VALOR MENSAL
HORA ANUAL VALOR ANUAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA
Valor R$ 19,94 por hora
Adicional Valor R$ 4,15 por hora noturna (conforme item 15.1.1) Até
5.580 horas
Até
2000 horas com adicional noturno Até
R$ 111.265,20
Até
R$ 8.300,00 Até
66.960 horas
Até
24.000 horas com adicional noturno Até
R$ 1.335.182,40
Até
R$ 99.600,00
1.2. O credenciado deverá cumprir minimamente 180 (cento e oitenta) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;
1.3. O credenciado deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;
1.4. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);
1.5 DA REMUNERAÇÃO:
1.5.1 O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal de Umuarama.
1.5.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vencimento atualizado R$ 2.312,47) + Lei Municipal Nº4695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (lei nº 14.434/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R$ 3.325,00 (44 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R$ 264,00. Para cálculo de adicional de hora noturna foi realizado a seguinte análise: a hora normal tem a duração de 60 (sessenta minutos e a hora noturna, por disposição legal, é computada como sendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna, considera-se o horário para o adicional noturno o período compreendido entre as 22h00min da noite até as 05h00min da manhã do dia seguinte. Para fins de cálculo de valor é acrescido o percentual de 12,5% na hora noturna, ficando a conta da seguinte maneira: Por exemplo considerando o salário de R$ 3.325,00 dividido pela carga horária mensal (180) temos o valor da hora normal de R$ 18,47 acrescenta-se 20% para obter a hora noturna R$ 3,69 mais 12,5%, o que gera o valor de R$ 4,15 de hora noturna. A definição do valor por hora foi estabelecida pela soma do vencimento (R$ 3.325,00) + adicional de insalubridade (R$ 264,00) dividido por 180 (horas), resultante no valor hora de R$ 19,94. Para hora trabalhada no período entre 22h00min da noite até 05h00min da manhã, será acrescido o valor hora de R$ 4,15.
1.5.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;
1.5.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital. Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as pessoas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
7.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nome XXXXX XXXXX XXX XXXXXX
Nº COREN: XXXXXX
Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0
Endereço: XXX XXXXXXXX, Nº 00,
BAIRRO, XXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX
Celular: (00) 00000-0000
RG nº 000.000.000 SSP:__ Data de Expedição: 00/00/0000
CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação Pai: XXXX
Mãe: XXXX
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
À Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a ....., inscrita no CPF sob o nº ....., com residente e domiciliado na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
24. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
25. Será permitido ao técnico de enfermagem credenciado a troca de no máximo 20% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção de enfermagem da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o técnico de enfermagem substituto com 48 horas de antecedência a troca;
26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
28. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
29. Cumprir as escalas definidas pela direção de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
30. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
31. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em fomulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/ PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
PESSOA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 014/2024
TESTE ASCENCIONAL Nº 167/2023
DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA APÓS RECURSOS, PARA A PARTICIPAÇÃO NO TESTE ASCENCIONAL DE INSPETOR, UMUARAMA/PR, EDITAL DE ABERTURA Nº 167/2023.
O Presidente da Comissão Especial de Aplicação de Teste Ascensional, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 005/1991 e Lei Complementar nº 165/2006;
Considerando a publicação do Edital nº 003/2024 com o resultado preliminar da prova objetiva;
TORNA PÚBLICO
Art. 1º - O resultado da prova objetiva após recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 167/2023 para a participação no Teste Ascencional de Inspetor do Município de Umuarama – PR, para os candidatos conforme anexo deste Edital.
Art. 2º - Todos os cálculos citados neste edital para composição de média foram considerados até a segunda casa decimal, sendo que a nota final, não sofrerá qualquer processo de arredondamento ou aproximação.
Art. 3º - Em caso de igualdade na nota da Prova Objetiva, foi utilizado como critério de desempate, o contido no item 4.2 do Edital nº 167/2023 de abertura.
Art. 4º - Não houve recurso contra a nota preliminar da prova objetiva dentro do prazo estipulado no cronograma do Edital nº 167/2023.
Art. 5º - A homologação final do resultado e da classificação dar-se-á através de Homologação expedida pela Prefeitura Municipal de Umuarama/PR.
Umuarama, Estado do Paraná, 12 de janeiro de 2024.
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Presidente da Comissão Especial de Aplicação de Teste Ascencional

ANEXO – RESULTADO DA PROVA OBJETIVA
ASCENSÃO A INSPETOR

Inscrição	Candidato	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
13120	MARCOS ANTONIO PEIXE	91,00	91,00	APROV	1º	27/04/1970
13089	APARECIDO REBELLO LINO	88,00	88,00	APROV	2º	27/05/1976
14777	LINDOVA SIMAO DA ROCHA	88,00	88,00	APROV	3º	14/03/1970
15436	DIONISIO AUGUSTO DE SOUZA	87,00	87,00	APROV	4º	21/12/1968
13319	SANDRA SILVA	84,00	84,00	APROV	5º	18/10/1971
13103	VALDINEY ROBERTO RISSATO	81,00	81,00	APROV	6º	30/07/1968
12958	JANDUIR TEIXEIRA DE SOUZA	80,00	80,00	APROV	7º	23/05/1977
13088	DAVILSON MELLNIKOFF	78,00	78,00	APROV	8º	22/12/1973
13087	CLAUDEMIR ALVES VASCONCELLOS	72,00	72,00	APROV	9º	28/02/1970
13450	ROSA CIPRIANO CELINI DE SOUZA	70,00	70,00	APROV	10º	14/07/1971

ASSOCIAÇÃO DOS ATIRADORES DO NOROESTE PARANAENSE
Colecionadores, Atiradores e Caçadores
CNPJ – 09.283.242/0001-04
CR nº 45169 / 5ª Região Militar

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-Presidente **SR. ANDERSON FERNANDO CAVALARI,** no uso de suas atribuições e na forma prevista no Estatuto, CONVOCA os Senhores associados, a participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no Estande, localizado na Estrada Guarani, Lote 11-A-3/A, Subd. do Lote 11-A-3. Subd. L, S/N, Município de Cruzeiro do Oeste – PR, no dia **25/01/2024**, em primeira chamada às, **19h30min**, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda chamada às **19h45min**, com qualquer número de associados ou se seus representantes legais munidos de procuração com poderes específicos para tal fim, com intuito de serem deliberados os seguintes assuntos:

- ✓ **PRESTAÇÃO DE CONTAS: 31/03/2023 A 25/01/2024;**
- ✓ **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA Triênio 2024-2026;**
- ✓ **ASSUNTOS DE INTERRESSE GERAIS.**

Nota: O não comparecimento do associado ou de seu representante legal implicará na aceitação das decisões deliberadas nesta Assembleia.

Umuarama-PR, 12 de Janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON FERNANDO CAVALARI
Data: 12/01/2024 17:15:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SR. ANDERSON FERNANDO CAVALARI
DIRETOR – PRESIDENTE

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 426/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 86/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 86/2023, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva, limpeza, retirada, instalação e cargas de gás para os ares condicionados dos prédios públicos de diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo especificada(s), nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL (R$)
JOSÉ LUIZ BRUNO 61247766934 700.000,00
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 29 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 007/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 90/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 90/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de deck em madeira, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo especificada(s), nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDORES VALOR TOTAL R$
EMERSON CORREIA MARTINS CONSTRUÇÕES 75.500,00
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola, aos 12 de janeiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 001/2024
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À CIONI CONSTRUTORA EIRELI
O Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama e o artigo 20, inciso III do Decreto Municipal n.º 031/2019;
Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2022/08/10573, instituído pela Portaria n.º 012/2022, de 19 de agosto de 2022, que constatou irregularidades referentes à execução do Contrato de Empreitada n.º 202/2020, celebrado entre o contratante MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.247.378/001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, n.º 3717, Centro Cívico, em Umuarama/PR, e contratada CIONI CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.840.411/0001-89, com sede à Rua Caiobá, n.º 2531, Jardim Global, CEP: 87505-120, na cidade de Umuarama-PR.
Considerando que no referido Procedimento ficou demonstrado o não cumprimento da execução da obra;
Considerando que no referido Procedimento ficou demonstrado que empresa não assegurou a execução do objeto contratual, haja vista que a execução não foi realizada totalmente na data específica deixando o contratante vulnerável e a ausência de dar ciência plausível ao fiscal da obra acerca de quaisquer fatos ou condições capazes de atrasar ou impedir a execução da obra;
Considerando que no referido Procedimento ficou demonstrado o atraso na execução do objeto contratual;
Considerando que no referido Procedimento ficou demonstrado a gravidade das infrações contratuais cometidas pela Contratada, inclusive ensejadoras de rescisão contratual;
Considerando que no referido Procedimento foram observados os limites contidos nas cláusulas contratuais, legislação pertinente e Decreto n.º 031/2019, em especial daqueles contidos no artigo. 23, § 7º, inc. I, III e VI;
Considerando que o procedimento em questão observou as garantias constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa e os termos do Decreto n.º 031/2019;
Considerando que preclusão da defesa por parte da empresa CIONI CONSTRUTORA EIRELI.
R E S O L V E:
Art. 1º Aplicar à empresa CIONI CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.840.411/0001-89, com sede à Rua Caiobá, n.º 2531, Jardim Global, CEP: 87505-120, na cidade de Umuarama/PR, com fulcro nos artigos 77 e 78, incisos I, II, III, IV e V, 87, inciso III da Lei 8.666/93, o que segue:
I – Multas totalizando o valor de R$ R$ 259.981,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 033/2024
Demitir a pedido VICENTE VIEIRA BARBOSA, em cumprimento ao disposto no §14 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constituição nº 103 de 13 de Novembro de 2019, denominada Reforma da Previdência.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Demitir a pedido VICENTE VIEIRA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.094.372-4 SSP-PR, inscrita no CPF nº 507.583.309-87, admitida em 14 de setembro de 2001, ocupante do emprego público de Vigia, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar de 08 de Janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 052/2024
Concede licença para casamento ao servidor LUIZ FERNANDO SILVEIRA DOS SANTOS MARIANO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Conceder ao servidor LUIZ FERNANDO SILVEIRA DOS SANTOS MARIANO, matricula 1081252, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.484.762-1 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 088.840.049-77, nomeado em 20 de setembro de 2023, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, licença para casamento por 8 (oito) dias no período de 03 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "a", inciso III do artigo 111 e artigo 255 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 053/2024
Designa o servidor JOELSON SIMAO BARBOSA
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Designar o servidor JOELSON SIMAO BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG n.° 6043271-6, inscrito no CPF sob n.º 015.721.479-62, nomeado em 11 de janeiro de 2024, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial - CC-4, para responder como Coordenador Municipal, Diretor Operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Umuarama - Paraná, a partir de 11 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1752 / 2023
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0017, Lote: 001R - ZONA 6 - N.º: 2940 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE DURVAL PETRUCI CPF/CNPJ: 14343819949
CADASTRO: 648100 QUADRA: 0017 LOTE: 001R
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, 2940 CEP: 87503200
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 4 / 1752 / 2023
ESPÓLIO DE DURVAL PETRUCI CPF/CNPJ: 14343819949
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO DE LUCA, Nº 384 CEP.: 13453750 CIDADE: SANTA BÁRBARA DOESTE UF.: SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1755 / 2023
SEQUENCIA: 158

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0024, Lote: 0003 - JARDIM IMPERIO DO SOL I - N.º: S/N -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 16728823000178
CADASTRO: 6026900 QUADRA: 0024 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA AROEIRA, S/N CEP: 87510122
BAIRRO: JARDIM IMPERIO DO SOL I COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 158 / 1755 / 2023
VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 16728823000178
ENDEREÇO: RUA DOZE, Nº 412 , JARDIM ESPERANÇA III, SUMARE/SP-SP, CEP: 13.18-0.611

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1756 / 2023
SEQUENCIA: 15

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 10/11-A - PARQUE VITORIA REGIA - N.º: S/Nº - Nº 10/11-A DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 10/11, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 10 E 11.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EUGENIO VITAL DA SILVA CPF/CNPJ: 01319015832
CADASTRO: 3397811 QUADRA: 0010 LOTE: 10/11-A
ENDEREÇO: RUA EDSON DUARTE LOPES, S/Nº CEP: 87506420
BAIRRO: PARQUE VITORIA REGIA COMPLEMENTO: Nº 10/11-A DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 10/11, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 10 E 11.

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 15 / 1756 / 2023
EUGENIO VITAL DA SILVA CPF/CNPJ: 01319015832
ENDEREÇO: RUA FERNAO DIAS, Nº 949 CASA, CENTRO, PEROLA/PR-PR, CEP: 0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1756 / 2023
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 10/11-B - PARQUE VITORIA REGIA - N.º: S/Nº - Nº 10/11-B DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 10/11, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 10 E 11.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EUGENIO VITAL DA SILVA CPF/CNPJ: 01319015832
CADASTRO: 3397812 QUADRA: 0010 LOTE: 10/11-B
ENDEREÇO: RUA EDSON DUARTE LOPES, S/Nº CEP: 87506420
BAIRRO: PARQUE VITORIA REGIA COMPLEMENTO: Nº 10/11-B DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 10/11, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 10 E 11.

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 16 / 1756 / 2023
EUGENIO VITAL DA SILVA CPF/CNPJ: 01319015832
ENDEREÇO: RUA FERNAO DIAS, Nº 949 CASA, CENTRO, PEROLA-PR, CEP: 87540-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1756 / 2023
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 10/11-C - PARQUE VITORIA REGIA - N.º: S/Nº - Nº 10/11-C DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 10/11, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 10 E 11.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EUGENIO VITAL DA SILVA CPF/CNPJ: 01319015832
CADASTRO: 3397813 QUADRA: 0010 LOTE: 10/11-C
ENDEREÇO: RUA EDSON DUARTE LOPES, S/Nº CEP: 87506420
BAIRRO: PARQUE VITORIA REGIA COMPLEMENTO: Nº 10/11-C DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 10/11, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 10 E 11.

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 1756 / 2023
EUGENIO VITAL DA SILVA CPF/CNPJ: 01319015832
ENDEREÇO: RUA FERNAO DIAS, Nº 949 CASA, CENTRO, PEROLA-PR, CEP: 87540-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1756 / 2023
SEQUENCIA: 55

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0001, Lote: 007A - JARDIM ANTARTICA - N.º: S/Nº - LOTE Nº 7A, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 7**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EMILLY CRISTINA PALMA CPF/CNPJ: 10921967900
CADASTRO: 6173510 QUADRA: 0001 LOTE: 007A
ENDEREÇO: RUA PROJETADA A * JARDIM ANTARTICA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM ANTARTICA COMPLEMENTO: LOTE Nº 7A, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 7

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 55 / 1756 / 2023
EMILLY CRISTINA PALMA CPF/CNPJ: 10921967900
ENDEREÇO: AVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS, Nº 806 , CENTRO, ICARAIMA/PR-PR, CEP: 87.53-0.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1756 / 2023
SEQUENCIA: 56

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0001, Lote: 007B - JARDIM ANTARTICA - N.º: S/Nº - LOTE Nº 7B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 7**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EMILLY CRISTINA PALMA CPF/CNPJ: 10921967900
CADASTRO: 6173520 QUADRA: 0001 LOTE: 007B
ENDEREÇO: RUA PROJETADA A * JARDIM ANTARTICA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM ANTARTICA COMPLEMENTO: LOTE Nº 7B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 7

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 56 / 1756 / 2023
EMILLY CRISTINA PALMA CPF/CNPJ: 10921967900
ENDEREÇO: AVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS, Nº 806 , CENTRO, ICARAIMA/PR-PR, CEP: 87.53-0.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1773 / 2023
SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 009B - JARDIM LAGUNA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JHON DALTON HARAGUCHI MARQUES CPF/CNPJ: 06654046978
CADASTRO: 4013320 QUADRA: 0006 LOTE: 009B
ENDEREÇO: RUA THELMO GALVAO MOREIRA, S/Nº CEP: 87504679
BAIRRO: JARDIM LAGUNA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 27 / 1773 / 2023
JHON DALTON HARAGUCHI MARQUES CPF/CNPJ: 06654046978
ENDEREÇO: RUA ARNALDO TUPÃ, Nº 5620 , JARDIM TUPÃ, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-2.435

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1775 / 2023
SEQUENCIA: 44

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0011, Lote: 0036 - JARDIM COLORADO - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARIA AUGUSTA VIGNOTO DENK CPF/CNPJ: 47422769904
CADASTRO: 5662600 QUADRA: 0011 LOTE: 0036
ENDEREÇO: RUA GUILHERME ROSADA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM COLORADO COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 44 / 1775 / 2023
MARIA AUGUSTA VIGNOTO DENK CPF/CNPJ: 47422769904
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR ANTONIO F. DA COSTA, Nº 3693 CEP.: 87501200 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 14

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 002A - PARQUE RES. VIENA - N.º: SN -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VALDECIR SIBOLDE PALOTA CPF/CNPJ: 51769417915
CADASTRO: 4912310 QUADRA: 0003 LOTE: 002A
ENDEREÇO: RUA PROJETADA D * PARQUE RESIDENCIAL VIENA, SN CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 14 / 1781 / 2023
VALDECIR SIBOLDE PALOTA CPF/CNPJ: 51769417915
ENDEREÇO: AVENIDA WALTER LUIZ DA CUNHA, Nº 2046 , SAN REMO III, UMUARAMA PR-PR, CEP: 87.50-6.360

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 19

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 004A, Lote: 0002 - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
CADASTRO: 4913300 QUADRA: 004A LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 19 / 1781 / 2023
MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
ENDEREÇO: AV LAGUNA, Nº 517 , ZONA 1, MARINGA-PR, CEP: 87050--260

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 004A, Lote: 0007 - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
CADASTRO: 4913800 QUADRA: 004A LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 21 / 1781 / 2023
MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
ENDEREÇO: AV LAGUNA, Nº 517 , ZONA I, MARINGA-PR, CEP: 87050--260

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 22

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 004A, Lote: 0008. - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
CADASTRO: 4913900 QUADRA: 004A LOTE: 0008.
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 22 / 1781 / 2023
MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
ENDEREÇO: AV LAGUNA, Nº 517 , ZONA 1, MARINGA-PR, CEP: 87050--260

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 004A, Lote: 0009 - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
CADASTRO: 4914000 QUADRA: 004A LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 23 / 1781 / 2023
MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS CPF/CNPJ: 57051097920
ENDEREÇO: AV LAGUNA, Nº 517 , ZONA 1, MARINGA-PR, CEP: 87050--260

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 52

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 006A, Lote: 0006 - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOÃO ROBERTO PASSAMANI CPF/CNPJ: 72253533904
CADASTRO: 4919100 QUADRA: 006A LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA MARIA MILZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 52 / 1781 / 2023
JOÃO ROBERTO PASSAMANI CPF/CNPJ: 72253533904
ENDEREÇO: RUA ANTONIO STORTO, Nº 1208 , centro, MARIALVA PR-PR, CEP: 86990--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 53

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 006A, Lote: 0007 - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOÃO ROBERTO PASSAMANI CPF/CNPJ: 72253533904
CADASTRO: 4919200 QUADRA: 006A LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA MARIA MILZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 53 / 1781 / 2023
JOÃO ROBERTO PASSAMANI CPF/CNPJ: 72253533904
ENDEREÇO: RUA ANTONIO STORTO, Nº 1208 , JD. SAO PEDRO, MARIALVA PR-PR, CEP: 86990--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 65

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0011, Lote: 016B - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº - LOTE Nº 16-B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 16**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO RIO MADEIRA SPE LTDA CPF/CNPJ: 35588192000183
CADASTRO: 4926020 QUADRA: 0011 LOTE: 016B
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO: LOTE Nº 16-B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 16

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 65 / 1781 / 2023
EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO RIO MADEIRA SPE LTDA CPF/CNPJ: 35588192000183
ENDEREÇO: RUA AV MARIPA, Nº 5457 CEP.: 85901000 CIDADE: TOLEDO UF.: PR
EDIFICIO VITORIA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 78

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0015, Lote: 0A34 - PARQUE RES. VIENA - N.º: S/Nº - DA SUBDIVISÃO DO LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31 E 32**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA CPF/CNPJ: 76307024000150
CADASTRO: 4932569 QUADRA: 0015 LOTE: 0A34
ENDEREÇO: RUA MARIA MILZA DA SILVA, S/Nº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA COMPLEMENTO: DA SUBDIVISÃO DO LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31 E 32

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 78 / 1781 / 2023
CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA CPF/CNPJ: 76307024000150
ENDEREÇO: RUA RUA DES. VIEIRA CAVALCANTI, Nº 468 CEP.: 80510090 CIDADE: CURITIBA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1781 / 2023
SEQUENCIA: 97

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 016A - PARQUE RES. VIENA III - N.º: 1350 - Nº 16-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 16.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS PAGANOTI CPF/CNPJ: 49044047850
CADASTRO: 5537710 QUADRA: 0003 LOTE: 016A
ENDEREÇO: RUA BENEDITO CASSIMIRO DOS SANTOS, 1350 CEP: 87507682
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA III COMPLEMENTO: Nº 16-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 16.

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 97 / 1781 / 2023
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS PAGANOTI CPF/CNPJ: 49044047850
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5548 , ZONA III, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502--090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2211 / 2023

No dia 18 de dezembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2211 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ANA CLARA GONÇALVES SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 433.556.758-81,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0020 Lote 0006, PARQUE IRANI, RUA TURMALINA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3757500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em divida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2211** / **2023** CADASTRO: **1-3757500** ZONA: **0006** QUADRA: **0020** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: ANA CLARA GONÇALVES SILVA - CPF/CNPJ: 433.556.758-81
ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, Nº 994 APTO 202 - REBOUÇAS, CURITIBA-PR, CEP: 80230-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1811 / 2023

No dia 23 de novembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 1811 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EDSON APARECIDO DE LIMA, inscrito(a) no **CPF Nº. 510.289.649-00,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0042, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA AGUINALDO GERMANO SOUZA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5762900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em divida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1811** / **2023** CADASTRO: **1-5762900** ZONA: **0006** QUADRA: **0007** LOTE: **0042**

CONTRIBUINTE: EDSON APARECIDO DE LIMA - CPF/CNPJ: 510.289.649-00
ENDEREÇO: RODOVIA PR 489, Nº CASA 1 - ZONA RURAL, XAMBRE-PR, CEP: 87535-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 2044 / 2023

No dia 23 de novembro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 2044 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JULIANO HENRIQUE FEITOSA, inscrito(a) no **CPF Nº. 078.466.179-07,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0011 Lote 0016, JARDIM IBIS, RUA LUIZ BARBOSA PIMENTA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6621300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em divida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **2044** / **2023** CADASTRO: **1-6621300** ZONA: **0005** QUADRA: **0011** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: JULIANO HENRIQUE FEITOSA - CPF/CNPJ: 078.466.179-07
ENDEREÇO: RUA MARTINHO LUTERO, Nº 4400 - JARDIM MODELO I, UMUARAMA-PR, CEP: 87510-580

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1773 / 2023
SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 009B - JARDIM LAGUNA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JHON DALTON HARAGUCHI MARQUES CPF/CNPJ: 06654046978
CADASTRO: 4013320 QUADRA: 0006 LOTE: 009B
ENDEREÇO: RUA THELMO GALVAO MOREIRA, S/Nº CEP: 87504679
BAIRRO: JARDIM LAGUNA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 27 / 1773 / 2023
JHON DALTON HARAGUCHI MARQUES CPF/CNPJ: 06654046978
ENDEREÇO: RUA ARNALDO TUPÃ, Nº 5620 , JARDIM TUPÃ, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-2.435

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA Ilustrado
pelo WhatsApp
9.9913-0130